

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**



Natália Malta Campos

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A aplicabilidade das Leis de Proteção no
Município de Ouro Preto – MG.

Mariana - MG

2019

Natália Malta Campos

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A aplicabilidade das Leis de Proteção no
Município de Ouro Preto – MG.**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como requisito parcial para à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas
Orientadora: Prof.^a Ma. Juliana Aparecida Cobuci Pereira.

Mariana - MG

2019

C198v Campos, Natália Malta.
Violência contra a mulher [manuscrito]: a aplicabilidade das Leis de Proteção no Município de Ouro Preto ? MG. / Natália Malta Campos. - 2019.

83f.: il.: color; grafs; tabs.

Orientadora: Prof^a. MSc^a. Juliana Aparecida Cobuci Pereira.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social.

1. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006] - Teses. 2. Violência contra as mulheres - Legislação - Brasil - Teses. 3. Crime contra as mulheres - Ouro Preto (MG) - Teses. 4. Patriarcado - Teses. 5. Machismo - Teses. I. Pereira, Juliana Aparecida Cobuci. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.



“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: AS IMPLICAÇÕES DAS LEIS DE
PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO – MG.”

NATÁLIA MALTA CAMPOS

JULIANA AP. COBUCI PEREIRA
Orientadora

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 05/07/2019

Taciane Couto Gonçalves

Viviane de Queiroz

Juliana Ap. Cobuci Pereira

DEDICATÓRIA

Dedico essa pesquisa primeiramente a Deus, por ter me dar forças para continuar minha formação dentro da Universidade mesmo com todas as limitações e preconceitos que sofri, tanto no espaço acadêmico, quanto no estágio que seria a primeira aproximação ao fazer profissional dos assistentes sociais. E a minha mãe por acreditar que eu sou capaz de realizar meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a alguns professores, como: Viviane Queiroz, Estela Saleh da Cunha, Marlon Garcia, Paula Leão e a minha orientadora Juliana Cobucci, por tentar me oferecer uma formação qualificada dentro da academia, espaço de luta contra a precarização do ensino público.

Também agradeço a minha querida amiga Mariana Gomes torres, por ter me incentivado a continuar nessa jornada, buscando meus objetivos profissionais, mesmo com todas as limitações e obstáculos encontrados no caminho. Além disso, agradeço por todas as palavras de incentivo de demais colegas, ao reconhecer o meu esforço de tentar participar das aulas, produzir conteúdos críticos e de qualidade.

E não menos importante, agradeço ao meu grande amor e amigo, Gilson Antônio Gomes por todas as manhãs sendo meu despertador, me motivando a todo o momento finalizar mais essa etapa.

E por fim agradeço aos meus familiares que apoiam a sonhar cada vez mais e não desistir por algo que não deu certo, mas levantar a cabeça e tentar novamente.

“Não existe mulher que gosta de apanhar! O que existe é mulher humilhada demais para denunciar, machucada demais para reagir, com medo demais para acusar e pobre demais para ir embora”.

André Mansur

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: A MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES	12
1.1 Gênero e Patriarcado	21
1.2 Definição de violência	26
1.3 Tipologias da violência e suas Manifestações	32
CAPÍTULO 2: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES	43
2.1 Lei nº13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio)	45
2.2 Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)	54
2.3 Violência contra as Mulheres no Brasil	58
2.4 Rede de Proteção à Mulher no Município de Ouro Preto	62
Considerações finais	70
Referências	76
Anexos	83

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo discutir a aplicabilidade das leis de proteção às mulheres No município de Ouro Preto – MG, averiguando se a partir da criação das leis houve a diminuição dos casos de violência e da reincidência criminal no município.

Além disso, serão analisadas as diversas manifestações da violência dentro da sociedade capitalista, dando ênfase as questões que envolvam a violência contra as mulheres nos mais variados espaços de sociabilidade como, por exemplo, em residências, espaços de trabalho, espaço acadêmico, áreas públicas etc. Ainda, realizarei uma breve sintetização histórica do papel social das mulheres em diferentes sociedades até o atual modelo societário.

Por fim, abordarei a naturalização das práticas de violência contra a mulher na sociedade, por meio de ações comuns do dia a dia que colaboram para processo de construção social do medo, as quais se refletem em inúmeras consequências para a vida das vítimas como, sofrimento físicas, psicológico, moral e sexual.

Palavras Chave: Lei Maria da Penha, Violência, Lei do Femicídio, Patriarcado, Gênero, Machismo.

ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the applicability of the laws protecting women within the municipality of Ouro Preto - MG, ascertaining whether there was a decrease in cases of violence and criminal recidivism in the municipality.

In addition, the various manifestations of violence within capitalist society will be analyzed, emphasizing issues involving violence against women in the most varied spaces of sociability, such as residences, work spaces, academic space, public areas, etc. Still, I will make a brief historical synthesis of the social role of women in different societies up to the current societal model.

Finally, I will address the naturalization of practices of violence against women in society, through common day-to-day actions that collaborate in the process of social construction of fear, which reflect in countless consequences for the lives of victims as physical suffering, psychological, moral and sexual.

Keywords: Maria da Penha Law, Violence, Law of Femicide, Patriarchy, Gender, Machismo.

INTRODUÇÃO

Compreender a violência e suas mais variadas formas de manifestação é algo bastante complexo, mas que não pode passar despercebido aos nossos olhos. Diariamente, inúmeras pessoas são vítimas da violência, mas observamos que principalmente, as mulheres foram e ainda são desrespeitadas por questões ligadas ao patriarcado, gênero e machismo.

Os atos de violência acabam sendo naturalizados por muitos indivíduos em sociedade através de suas ações, ao ponto de tais situações serem ignoradas ou negligenciadas por quem sofre a violência. Em diversos modelos de sociedade sempre existiu a violência, como uma forma de manutenção e garantia de poder, a qual incentiva a competição e o estranhamento entre os homens, resultando em conflitos pela garantia de poder e dominação.

Assim, ao tratarmos questões que envolvem o tema violência, discutimos aspectos relacionados às particularidades dos indivíduos em sociedade. Afinal na sociedade do capital, todos os homens e mulheres estão propensos a passar por situações de violência e a sofrerem com as consequências que tais ocorrências produzem nas vítimas como, traumas, isolamentos, tentativas de autoextermínio, pensamentos intrusivos etc.

Infelizmente, muitas mulheres sofrem algum tipo de violência. Temos, direitos violados e em muitos casos os espaços e serviços de proteção, que deveriam oferecer amparo necessário em tal tipo de situação é atravessado pelo, despreparo profissional ou fragilidade do serviço prestado. Além disso, em boa parte dos casos de violência contra as mulheres é muito comum que a vítima seja culpabilizada por profissionais incapacitados e até mesmo são desencorajadas a denunciar seus agressores por familiares do agressor, amigos e parentes mais próximos que temem uma represália e/ou, perseguição da vítima.

Nesse contexto, os/as assistentes sociais inseridos nos serviços de proteção à mulher tem o papel fundamental de oferecer apoio às vítimas, incentivando-as a lutarem pelos seus direitos e não naturalizarem a violência sofrida.

Além disso, os/as assistentes sociais devem realizar uma análise de realidade bastante profunda de modo a compreender todos os processos que perpassam os contextos de violência contra as mulheres, a fim de propor intervenções

mais eficazes, de modo a combater as expressões da questão social inerentes a uma cultura machista e patriarcal que visa a inferiorizar os sujeitos sociais pela condição social ou pelo gênero. Afinal há a defesa de um compromisso ético político, por parte desta profissão, pela igualdade de gênero e contra todas as formas de preconceito e discriminação em sociedade. Neste sentido, também compete aos/as assistentes sociais o apoio e participação das lutas de classes, visando à consolidação e ampliação dos direitos sociais, de acordo com a Lei que Regulamenta a profissão do Serviço Social (1993).

Quanto às lutas sociais do movimento de mulheres observamos que muitos têm pautado a superação da ordem vigente, que incentiva e fortalece a prática de violência advinda de uma cultura que coloca as mulheres em uma condição de inferioridade. Este direcionamento estabelece um processo de luta gradativa, mas que já possibilitou grandes vitórias para o movimento de mulheres, como a Lei Maria da Penha, e o reconhecimento do Femicídio¹ como um crime. Nesse quadro de lutas, os/as assistentes sociais tem um papel importantíssimo no processo de conquista e defesa dos direitos das mulheres, pois através de ações que buscam favorecer a conscientização as mulheres no que tange a necessidade de avançar na defesa dos direitos, especialmente para as vítimas de violência. Inspirados por este compromisso o presente trabalho aborda primeiramente as categorias fundamentais ao debate sobre violência contra a mulher, como o machismo, o patriarcado, as questões de gênero e a família. Nosso objetivo com isto é o de, tentar compreender os processos de violência praticada contra as mulheres na sociedade. Neste esforço discutimos também a importância das leis de proteção, contra a violência doméstica e intrafamiliar no Brasil, frisando seus principais dispositivos e atuais modificações da lei provenientes do atual governo.

¹ “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.” **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013)**

Por fim apresentamos, uma análise sobre alguns serviços de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Ouro Preto-MG. Para tanto consideramos informações levantadas junto aos principais órgãos de proteção social e segurança pública que realizam atendimento em rede no município, a Delegacia de Polícia da Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo os demais serviços complementares à rede.

Para o levantamento dos dados foram elaborados dois roteiros ²com questões voltadas a aplicação das leis e o número de ocorrências dentro do município. Os roteiros foram entregues as instituições e respondidas por cada órgão conforme a disponibilidade de cada serviço. Através dos dados coletados buscamos identificar como as leis de proteção estão sendo importantes no que se refere ao aumento das denúncias e também verificar a sua eficácia de tais dispositivos legais na atual conjuntura que limita as possibilidades de atuação de muitos destes órgãos de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

A realização dessa pesquisa possibilitou conhecer um pouco da realidade atual do município de Ouro Preto- MG, que enfrenta problemas com a falta de verbas públicas que por vez acaba criando limites ao trabalho profissional de especialistas em proteção da vida da mulher.

² Anexos nº 1 e 2 .

1. A MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES

Para compreendermos as questões que perpassam a violência contra as mulheres é necessário uma reflexão que busque perceber como a relação entre homens e mulheres se estabelece e as determinações sociais que organizam tal relação. A autora Heleieth Saffioti, em sua obra - A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade, publicada em 1976, faz uma análise sobre o sistema capitalista e suas contradições, considerando a posição social da mulher através de uma visão classista.

Saffioti (1976), parte do pressuposto que cada vez mais os conflitos entre capital e trabalho tendem a se acirrar. Como colocado por Saffioti (2004):

A concentração mundial de riquezas atingiu tão alto grau, que gerou um perigo político a temer-se. Fruto de fusões de empresas e outros mecanismos que também corroboram na realização de uma determinação inerente ao capitalismo: a acumulação de bens em poucas mãos e a farta distribuição da miséria para muitos, nestas abissais desigualdades morando o inimigo, ou seja, a contradição fundante deste modo de produção, ao qual são inerentes a injustiça e a iniquidade (SAFFIOTI, 2004, p. 6)

A burguesia visará cada vez mais à obtenção do lucro, através da criação de um novo valor, um excedente proveniente do trabalho imediato, transformado no final da esfera da produção em mais valia absoluta. Nesse sentido, o trabalho assume uma nova função social, ou seja, o acúmulo de riquezas.

O trabalhador não mais produz diretamente para seu consumo, mas produz artigos cuja existência independe de suas necessidades enquanto produtor singular. Nem qualitativa nem quantitativamente, o produto do trabalho do trabalhador representa os meios através dos quais o produtor imediato produz e reproduz sua força de trabalho. Entre a atividade trabalho e os produtos aptos a satisfazerem às necessidades do trabalhador, ou seja, entre a produção *stricto sensu* e o consumo, medeiam dois outros processos de natureza também social: a distribuição e a troca. Deste modo, o trabalhador participa do mercado não apenas enquanto comprador de mercadorias, mas ainda, e precedentemente, como vendedor de força de trabalho. (SAFFIOTI, 1976, p. 13)

A autora também exemplifica que a partir do momento que existir igualdade econômica entre os indivíduos, todos estarão nas mesmas

condições como possuidores e vendedores da força de trabalho, o que não é possível nos marcos do capital. Os meios de produção se concentram em meio a um determinado grupo social que visa apenas à ampliação da produção de bens e conseqüentemente a maximização da riqueza socialmente produzida.

A força de trabalho é o único elo que liga os homens e as mulheres aos mesmos interesses, sendo o principal, integrarem o mercado e poderem usufruir do resultante desse trabalho mesmo que seja de forma mínima.

A maneira pela qual os indivíduos participam do mercado de bens e de trabalho é, portanto, determinada pela produção, embora também exerça sobre esta certa influência. Na base da circulação das mercadorias e da distribuição dos produtos do trabalho humano residem a distribuição dos instrumentos de produção e, por conseguinte, a distribuição dos membros da sociedade pelos diferentes ramos da produção. Se, por um momento, a distribuição parece constituir condição prévia e natural da produção, num outro, se revela o resultado histórico da própria produção. (SAFFIOTI, 1976, p. 14)

Saffioti (1976) reitera que todo ser social independente da sua posição social reproduz o capitalismo por meio da força de trabalho e que os meios de manutenção desse sistema tendem a camuflar as diversas relações derivadas desse processo. A autora demonstra o quanto o capitalismo se apropria de todo resultante do trabalho humano que não é apenas um simples valor, é energia vital, tempo atribuído a atividades complexas que geram um novo valor, um excedente apropriado no final desse processo degradante.

A autora traz exemplos do quanto os indivíduos não usufruem historicamente do seu trabalho objetivo, a mesma cita pessoas escravizadas, servos e trabalhadores como produtores de valor, produzindo e reproduzindo incessantemente esse sistema, mas diferente dos trabalhadores, os escravos e servos assumem uma condição de trabalho não remunerado, deterão sob seu poder o necessário apenas para continuar reproduzir esse processo.

O trabalho assalariado assume a aparência de trabalho inteiramente pago quando apenas parcialmente o é. A remuneração do trabalho em dinheiro, portanto, sob a forma de salário, disfarça a apropriação, por parte do capitalista, do trabalho excedente do produtor imediato, como que numa substituição de uma justificativa jurídica já superada da exploração de uma classe social por outra. (SAFFIOTI, 1976, p. 14)

Saffioti (1976) resgata fatores que são determinantes para a manutenção desse sistema tão contraditório, como: a não divisão dos meios de produção, a não participação dos lucros provenientes do excedente produzido etc.

Enquanto diversas classes sociais produzam pelas suas necessidades e condições objetivas, o capitalismo se pauta na conveniência, suas táticas visam à expansão de seu potencial produtivo que se transformará mais tarde em mais valor. Tais fatores para as classes subalternas representam um grande alargamento nos limites da desigualdade, sendo passíveis de alteração por meio da luta de classes.

Seguindo esta lógica os indivíduos em sociedade tende a deixar mais evidentes as marcas das desigualdades sociais através de suas ações e pensamentos levando ao desprestígio, exclusão e a inferiorização de determinados sujeitos por suas características biológicas e naturais, como: o sexo e raça.

Saffioti (1967) observa que a identidade social da mulher é construída por meio da delegação de papéis sociais distintos em relação aos homens. Neste processo se considera as características de cada sexo para a definição das atribuições próprias a cada um. O apontamento social delimita os limites a qual a mulher pode operar, assim como o homem por suas características do gênero. A educação dos filhos, por exemplo, é vista como uma ocupação atribuída à mulher, mesmo quando a mulher executa trabalhos fora do lar, é de sua responsabilidade instruir seus filhos para a vida adulta. Ou seja, essa condição é válida mesmo quando há a necessidade da progenitora buscar o seu próprio sustento e de seus dependentes ou para complementar a renda do marido.

Nas classes dominantes a mulher não precisa voltar-se exclusivamente à educação dos filhos. As mulheres pertencentes à burguesia podem desfrutar dos prazeres da vida ociosa. Apesar disso, a mulher da classe dominante não está isenta de dirigir a educação de seus filhos, pois a sociedade burguesa persiste na tentativa de naturalizar o processo de domesticação da mulher, impondo o dever de cuidar do lar e, por conseguinte a família, não havendo liberdade de escolha.

O homem deve atuar como provedor do lar, garantindo o sustento da família e desempenhando os trabalhos mais pesados. A mulher, ao contrário, estará voltada a sua condição natural de, dar à luz a uma nova vida e se responsabilizar pela sua criação. Um fenômeno natural que a sociedade tende a considerar como uma obrigação feminina.

A sociedade tenta a todo o momento mostrar as mulheres que estão no controle de sua própria vida, porém, as mesmas sofrem pressão e são coagidas a acatar as imposições postas pela sociedade. A maternidade pressupõe uma questão de escolha pessoal da mulher, ao contrário, não são todas as mulheres que escolhem serem mães. Muitas mulheres não tem o direito legítimo de escolha, são pressionadas pelos parceiros, familiares, pelo relógio biológico que está sujeito a falhas, muitas mulheres não são orientadas, não possuem acesso a métodos contraceptivos, não planejaram uma gravidez e mesmo assim a sociedade tende a subjuga-las, característica de uma sociedade machista e patriarcal.

A geração de uma nova vida faz com que a mulher assuma responsabilidades e a ela seja atribuídos novos papéis sociais. Como dito por Simone Beauvoir (1967, p.9), “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

Em sua colocação, Beauvoir demonstra a existência de um determinado gênero sem predefinições. Por meio das experiências que é adquirido a essência pessoal, ou seja, é algo que não nasce com o ser, mas é algo adquirido através da experiência vivenciada.

Desse modo para Saffioti (1967, p. 10) “rigorosamente, os seres humanos nascem machos e fêmeas. E através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres”.

A situação da mulher na sociedade também sofreu mudanças. Um grande exemplo disso são alterações ocorridas no papel das mulheres junto à família. A mulher que na idade média era dependente e submissa ao homem, na sociedade capitalista passa a desfrutar de possibilidades de integração entre os gêneros no meio social, são atribuídos novos papéis e funções a mulheres e homens.

Na sociedade capitalista a mulher passa assim como os homens a compor a classe produtora de riqueza, vendendo também a sua força de trabalho. Através do trabalho, a mulher tem a possibilidade de garantir a sua integração no mercado de trabalho como vendedora da força de trabalho e como possível consumidora de mercadorias, alcançando condições objetivas, como: a satisfação de suas necessidades básicas, tentando equiparar a balança social, ou seja, combater as desigualdades entre as classes, assim almejando sua emancipação.

Ao retratar o trabalho feminino, Saffioti (1976) evidenciou em seus escritos a importância da mulher ao exercer papéis fundamentais no sistema de produção. Para a mesma, a mulher, independente de sua posição social ou de sua classe pertencente integra a maioria dos processos produtivos, conquistando assim seu espaço no mercado de trabalho e, por conseguinte, contribuindo para a criação da riqueza social.

Saffioti elucida o quanto a presença do gênero feminino se faz presente em vários espaços da sociedade, sendo a mulher um ser ativo, onde desempenha os mais variados trabalhos:

(...) trabalhava nos campos e nas manufaturas, nas minas e nas lojas, nos mercados e nas oficinas, tecia e fiava, fermentava a cerveja e realizava outras tarefas domésticas. Enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel econômico fundamental. (SAFFIOTI, 1976, p. 17)

De modo geral, as mulheres para a autora eram autossuficientes, capazes de administrar os negócios da família pelas suas habilidades e direitos herdados ou mesmo recebidos com casamento.

Nos burgos da Inglaterra medieval a mulher casada podia engajar-se no comércio, independentemente do marido, sendo, pois, responsável por seus atos enquanto pessoa jurídica. O casamento com um membro de uma guilda mercante conferia à mulher os direitos e os privilégios de seu marido como sua sócia ou coadjuvante, partilhando ela da vida social e religiosa da guilda. Em caso de falecimento do marido, herdava o negócio e tinha o direito de dirigi-lo segundo lhe aprouvesse. As moças solteiras, todavia, eram raras como aprendizes da guilda mercantil. Como um organismo fechado para fora, a guilda mercante dificultava a penetração das mulheres que não fossem levadas ao comércio por um homem. Na Inglaterra do século XVII, havia mulheres casadas entre os agiotas, proprietários de papelarias e navios, vendedores de livros, donos de lojas e fornecedores de roupas para o exército e a marinha. Além de

participarem do comércio varejista e atacadista, as mulheres chegaram a deter um monopólio na fiação têxtil inglesa. (SAFFIOTI, 1976, p. 17)

Mesmo levando em consideração todos esses fatos, a mulher sempre foi menosprezada na sociedade capitalista, vista como um ser inferior, incapaz, frágil, necessitando da proteção de seu companheiro pelo simples fato de ser uma representação masculina. Assim, o casamento assumia um papel importantíssimo naquelas sociedades no sentido de possibilitar a mulher um pouco de autonomia, sendo o casamento interpretado como uma maneira de obtenção de satisfação e felicidade por toda vida.

Através do casamento a mulher não precisaria se preocupar com o seu sustento já que a união proporcionaria a mulher estabilidade e prosperidade econômica, estando claro o estabelecimento de uma relação de dependência ao seu marido. Ademais, as mulheres das sociedades antigas encontravam-se em uma via de mão dupla, pois ao mesmo tempo que se cogitava a possibilidade de conseguir ocupar uma determinada posição social, estariam fadadas a submissão e obediência aos seus respectivos maridos.

Sob a capa de uma proteção que o homem deveria oferecer à mulher em virtude da fragilidade desta, aquele obtinha dela, ao mesmo tempo, a colaboração no trabalho e o comportamento submisso que as sociedades de família patriarcal sempre entenderam ser dever da mulher desenvolver em relação ao chefe da família (SAFFIOTI, 1976, p. 17).

Para Saffioti, essa relação de dependência e submissão não poderia ser vista de forma isolada das desigualdades praticadas com as mulheres pelo sexo em relação ao gênero.

É claro para a autora a importância da mulher dentro de um processo produtivo, mas isso não foi suficiente para acabar com a sua impossibilidade de decidir e opinar sobre as imposições e apontamentos feitos pela classe dominante. Nestes termos a mulher ainda se encontra em uma tentativa de se integrar a sociedade. Essa tentativa de integração irá variar com o grau de desenvolvimento das forças produtivas.

O surgimento do sistema capitalista não propiciou condições muito favoráveis à mulher para sua ascensão social, mas sim a desvalorização das capacidades femininas que tende a ser justificada constantemente pela

supremacia masculina. Infelizmente, como nos mostra Saffioti (1967), o sexo é o fator principal para explicar as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade. Às atribuições físicas e mentais também exercem um papel significativo para a exclusão e inferiorização da mulher em comparação com pessoas do sexo masculino, pois a mulher é vista como um ser que possui pouca força física, o que a restringe de realizar trabalhos braçais e ainda sua capacidade intelectual é subestimada a todo o momento, sendo utilizados como argumento para tentar e desmerecer a mulher em suas potencialidades.

Saffioti (1964) esclarece que em uma sociedade tecnológica rudimentar ser possuidor de grande força física com certeza é uma grande vantagem. Sociedades onde a maquinaria opera mais brutalmente requer o uso de grande força física. Porém, atividades insalubres que ofereçam risco de vida não impedem ninguém de correr atrás de seu sustento. Ainda, funções específicas e minuciosas também são ser executadas por mulheres, pois são detentoras de conhecimento.

Determinar que uma mulher não pudesse desenvolver tais serviços por ser mulher constitui, portanto um preconceito. Um exemplo dessa discriminação é o ditado popular “lugar de mulher é em casa”, que expressa uma situação de imposição masculina sobre o sexo feminino. Famoso discurso que defende a inteira submissão da mulher e dependência sobre ao homem, onde as mulheres devem se dedicar inteiramente a suas obrigações diárias do lar, como cozinhar, passar, lavar, cuidar dos filhos e ainda obedecer às exigências do marido.

Em casa a mulher seria impossibilitada de desenvolver suas mais variadas potencialidades e entre elas temos a inteligência, relacionada à capacidade criativa. Comumente, a mulher é associada a valores negativos, por sua emoção, resignação, fragilidade etc. Valores que induzem a julgamentos, que rebaixam e desencorajam as mulheres de lutar contra os obstáculos impostos a elas. Por vezes, muitas mulheres acabam se menosprezando, uma vez que algumas são impossibilitadas de usar sua razão, por um controle masculino sobre a sua autonomia. Muitas mulheres acabam sofrendo interferências na

construção da sua personalidade, sendo estimuladas constantemente a seguir normas e padrões pré-estabelecidos de hábitos e comportamento.

A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. Quando proíbem os filhos de chorar, alegando que "homem não chora", e exigem que as filhas "se sentem como mocinhas", estão passando aos mais jovens este sistema de ideias que privilegia o homem em prejuízo da mulher. (SAFFIOTI,1967,p.15)

Para Saffioti (2004), apesar das diferenças existentes entre homens e mulheres citadas anteriormente, as mulheres mesmo não tendo tanta força física a ponto de se igualarem em um mesmo patamar de igualdade, se mantêm resistentes na luta pela igualdade de direitos. Desse modo, que os homens procuram maneiras para tentar sobressair sua "superioridade" frente às mulheres, de modo a inferiorizar a mulher cada vez mais.

Infelizmente, segundo Saffioti (2004) não são muitas mulheres que questionam a condição de inferioridade a que estão submetidas. Ao mesmo tempo há um número imensurável de mulheres que reproduzem ideias e comportamentos machistas, um reflexo da estrutura de poder desigual e excludente desta sociedade. Assim, as mulheres sofrem interferência no exercício de sua própria autonomia. As mesmas devem desenvolver condutas dóceis, devem concordar sem levantar objeções e serem apaziguadoras. Os homens, em oposição, são instigados a adotar condutas agressivas, perigosas, que evidencie força e coragem.

Além disso, a sociedade dificulta o desenvolvimento social da mulher criando impedimentos para sua integração social, devido a uma cultura sexista fortemente enraizada, baseada na ideia de que o homem é mais competente do que a mulher devido o mesmo ser do sexo masculino. Configurando assim um ato discriminatório a ser combatido.

Os obstáculos impostos pela sociedade à mulher são determinados na medida em que surge a necessidade de uma adequação ao modelo social vigente. Saffioti (1967) observa que as oportunidades disponíveis as mulheres variam de acordo com o desenvolvimento social e/ ou das forças produtivas, ou

seja, capacidade humana de se reproduzir pelo trabalho e com a utilização de materiais necessários para a satisfação da vida e das condições capitalistas. Desse modo, a desqualificação da mulher não acontece apenas com os seguimentos mais marginalizados. Saffioti (1967) exemplifica que mulheres pertencentes a grande burguesia também são inferiorizadas nesse processo, sendo essa uma característica histórica.

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo, forma historicamente adaptada a cada sociedade. Sendo caracterizado pela repartição de funções relacionadas à produção entre homens e mulheres.

Na divisão social do trabalho existem dois princípios organizativos, como a separação existente entre trabalhos masculinos e outros femininos e a hierarquização, em que é ditada a “importância” do trabalho masculino em comparação com o feminino. Tais princípios estão ligados a uma ideologia naturalista que associa o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a papéis sociais sexuados, os quais remetem a imposições colocadas pela sociedade como natural da espécie. Em termos a divisão sexual do trabalho nos mostra que as práticas sexuais são construções sociais resultantes de relações sociais.

Assim, o trabalho feminino só será aproveitado a partir da entrada da grande indústria, mas as desigualdades sociais enfrentadas pelo sexo feminino só fazem valer a burguesia capitalista todo potencial produtivo que o contingente de mulheres pode produzir, a fim de extrair toda mais-valia absoluta, representada por atividades degradantes, jornadas de trabalho extensivas e baixa remuneração salarial em comparação aos homens. Esta diferenciação imposta ao trabalho realizado pelas mulheres deve-se muito ao papel social atribuído as mulheres em cada etapa do desenvolvimento da humanidade.

1.1 Gênero e Patriarcado

Para pensarmos a respeito das questões relacionadas à violência contra as mulheres é necessário, analisarmos também toda relação de opressão e desigualdade construída ao longo da história humana. Desta maneira se faz necessário debruçar-nos sobre as relações construídas no cerne da família, uma vez que é neste ambiente que em geral acontece às situações de violência.

Na obra de Frederick Engels, *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (1884), o autor buscou retratar a relação estabelecida pelos homens na antiguidade. As reflexões presentes nesta obra demonstram que pode-se considerar três estágios característicos da pré-história cultural da humanidade, sendo eles: o *Estado Selvagem*, momento em que se predomina a apropriação da natureza, a fim de utilizar-se da mesma em prol da satisfação de sua subjetividade, ou seja, produções mais simples que possibilitem essa apropriação propriamente dita; a *Barbárie*, período no qual tem-se o surgimento da agricultura e a criação de animais, fase inicial do incremento da produção, a partir da natureza, pelo trabalho humano; a *Civilização*, era da fundição do minério de ferro e a invenção da escrita alfabética, momento onde a o surgimento da indústria, da arte, um domínio do homem sob a natureza.

Para Engels (1884) na passagem da selvageria para a barbárie, ao final do “comunismo primitivo”, nasce conjuntamente a opressão de classe, com o surgimento da propriedade privada, da exploração dos homens na forma de pessoas escravizadas, e a opressão feminina sob a subordinação da mulher ao direito paterno para garantir a transferência de sua linhagem e propriedade.

Outro aspecto a ser destacado nessa obra é a família³. Engels (1884) com base nos estudos de Morgan sobre os iroqueses identifica o estado evolutivo do homem, a passagem histórica do primata para o homem e, caracteriza o sistema de parentesco, ou árvore genealógica e as formas de matrimônio que levaram a formação das famílias pontuando suas fases, bem

³ A expressão *família* foi criada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sob todos eles.

como modelos criados ao decorrer do processo de desenvolvimento humano. Segundo esta reflexão as relações incestuosas eram presentes em alguns modelos de organização de família. No estágio mais primitivo, as relações consanguíneas eram promíscuas, sendo aceitáveis relações sexuais entre pais e filhos e entre pessoas de gerações distintas, não havendo barreiras impostas culturalmente, muito menos relações matrimoniais ou descendência organizadas de acordo com o sistema de parentesco culturalmente definidos, não sendo possível falar de família nesse período da história.

Segundo Engels (1884), os três estágios pré-históricos da cultura correspondem, a três modelos de famílias diferentes.

Primeiramente, a família consanguínea, representa o primeiro estágio do processo de constituição da nomenclatura família, à medida que se excluem os pais e os filhos de relações sexuais recíprocas, ou seja, os mesmos não podem manter relações sexuais, o qual a sociedade julga ser correto. Em seguida, temos a família Panaluana⁴, das quais são excluídas as relações carnis entre irmãos e irmãs. Criando-se a união social de indivíduos com o mesmo laço sanguíneo, que antes não poderiam se casar uns com os outros, se fixando através de instituições comuns de ordem social e religiosa, fazendo com que houvesse a separação de outros grupos da mesma tribo.

A terceira é a Família Sindiásmica⁵, é o estágio evolutivo que permitirá o desenvolvimento da Família Monogâmica. Nesse momento, já existisse a divisão sexual do trabalho como primeira forma de organização do trabalho, além da predominância da mulher no cenário privado. Entretanto, a mulher se encaixa como figura essencial que determinava a maioria das questões no âmbito familiar, pois era a detentora da vida, geradora dos (as) filhos (as). Com o desenvolvimento das forças econômicas a condição da mulher no panorama familiar passa a ser cada vez mais difícil pela opressão masculina, pois a introdução da monogamia aconteceu apenas para as mulheres. Ao se tornarem

⁴ Segundo Engels, são modelos de **Famílias** consanguíneas que dentro de seus moldes eram aceitos o Incesto. Pais e filhos não podem se relacionar, mas irmãos e irmãs, primos e primas, podem.

⁵ Segundo Engels a família **Sindiásmica** é um tipo de família matriarcal segundo o qual o vínculo conjugal dissolve-se facilmente (a infidelidade e/ou o divórcio são tolerados) e os filhos continuam a pertencer à mãe.

detentoras dos meios de produção e pela necessidade de transmissão de herança, visto que nessa época os homens já sabiam seu papel na geração da vida, à mulher foi reservado o lugar da submissão atendendo todas as ordens de seu marido e fidelidade, não podendo se relacionar com outros homens. Nota-se a diminuição do poder feminino e o aumento do poder masculino (ENGELS, 1884).

Engels ainda destacou que nos primeiros estágios da família monogâmica apenas o homem podia desfazer o matrimônio, sendo ele a autoridade máxima da família, por se dono da propriedade. Neste cenário já é possível observar a separação de direitos entre o feminino e o masculino, uma vez que se a mulher cometer adultério será severamente punida, enquanto que para os homens esta situação é plausível e compreensiva. Contudo, a monogamia surge como uma forma de opressão e subalternização de um sexo para outro.

Com a monogamia veio a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem – estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. (ENGELS, 1884, p.8)

O surgimento de um excedente nas sociedades primitivas não só teria levado à sua apropriação desigual na relação entre os gêneros, na partilha das tarefas da produção e reprodução da espécie, que passam a ficarem separadas, cabendo à mulher quase exclusivamente as funções da criação dos filhos e da casa, cada vez mais afastadas da “indústria social”. Enquanto entre os caçadores e coletores e mesmo no início da horticultura com estaca ou enxada, as mulheres viviam em condições igualitárias e eram as mais importantes fornecedoras de comida e criadoras dos artesanatos. A partir da expansão da agricultura extensiva e o surgimento de excedentes, sua condição social decaiu para um tipo de servidão. Essa ideologia reafirma que a origem da opressão é cultural e pode vir a desaparecer no futuro, nega as interpretações que buscam um fundamento biológico “natural” para a opressão feminina, como ocorre, por exemplo, no liberalismo preocupado com a questão

da emancipação da mulher, de Stuart Mill, identificou a origem da opressão feminina na maior força física dos homens.

Segundo Saffioti (2004) a composição do patriarcado se dá pela opressão dos homens sobre as mulheres, se fixando como um pacto. Dessa forma, “esse regime ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção e reprodução da vida” (SAFFIOTI, 2004, p.105). A mulher por sua vez, aparece como um instrumento de prazer sexual masculino, reprodutora da força de trabalho e de novos herdeiros, estando em uma relação de submissão. A discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a superioridade atribuída aos homens. O patriarcado por sua vez, não se apresenta somente com a face classista e desigual entre os sexos, mas também como uma contradição de interesses (SAFFIOTI, 2004).

O surgimento do capitalismo e da propriedade privada alimentou a cultura opressora da mulher. A família burguesa passa por mudanças constantes que incorporam novos valores, funções e formas de organização, de acordo com as ideologias dominantes e necessidades sociais, culturais, econômicas e políticas do período.

Na sociedade patriarcal os homens subjogavam o que era “ser mulher” e o que se esperava do “ser mulher”. O homem era polígamo e soberano inquestionável na sociedade patriarcal, uma vez que não apenas gozavam de todos os direitos civis e políticos como também tinha o poder absoluto sobre a mulher. (FERREIRA, 2008, apud VRISSIMTZIS, 2002, p.38). Para Saffioti (1987),

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (apud SANTOS E IZUMINO, 2005, p.4).

Segundo Matos (2009) o patriarcado está enraizado em práticas sociais mesmo anterior ao capitalismo. O capitalismo não gerou o patriarcalismo, mas

o utiliza e o reforça na sua estrutura de relações de poder. De acordo com Moraes (2004, p. 126):

Nesse quadro de desigualdade a situação das mulheres é mais precária. Desta maneira as mulheres, que constituem atualmente de 40 a 50% da força de trabalho, continuam ganhando menos que os homens e segregadas em alguns nichos profissionais, especialmente relacionadas ao “cuidar”. Estudo recente de Lena Lavinias revela que, hoje, no país, cerca de 400 mil meninas de 10 a 15 anos trabalham como domésticas, em condições precárias – baixos salários, dificuldades para continuar os estudos e com poucas perspectivas para o futuro. Ademais das desvantagens que enfrentam no mercado de trabalho as mulheres são as grandes responsáveis pela esfera familiar. Entre 20% a 25% das famílias são chefiadas por mulheres só o que dá a medida do peso dos encargos domésticos e familiares. Nessas condições, como negar que as mulheres continuam sofrendo os efeitos combinados da exploração de classes e da discriminação sexual?

Assim, para Saffioti (2004) o patriarcado refere-se a uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina há milênios. Uma estrutura de poder que coloca as mulheres abaixo dos homens em todas as áreas de convivência humana. Característica do machismo que é fruto de uma construção social, em que sustentam a ideia de que a mulher é inferior ao homem. O machismo é definido por um sistema de representações simbólicas que mistifica as relações de sujeição entre o homem e a mulher. Em outras palavras, o machismo constitui, portanto, um comportamento expresso por julgamentos e atitudes que recusam a ideia de igualdade de direitos entre os gêneros sexuais, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino. Um sistema hierárquico de gêneros, onde o homem está sempre em um grau elevado de superioridade em comparação com a mulher. (SIGNIFICADOS, 2019)

De acordo com Saffioti (2004) o gênero é uma categoria histórica e regula não apenas a relação entre homem-mulher, mas também as relações entre homem-homem e mulher-mulher. É uma construção social do masculino e do feminino, e esse conceito ao contrário do que muitos pensam, não explica necessariamente a desigualdade entre homens e mulheres:

Gênero traz uma característica relacional. Não trata apenas das mulheres, mas inclui as relações entre as próprias mulheres, entre os próprios homens, assim como as relações entre mulheres e homens. Por isso, não se pode confundir o termo gênero com mulher. Caso

contrário conceito perde seu poder de perceber relações/hierarquias entre pessoas do mesmo e de diferentes sexos. Por isso, ao se trabalhar com o gênero se introduz um novo método de abordagem da própria questão da mulher (TELLES, 2007, p.44).

O gênero diz respeito à imagem que a sociedade constrói do masculino e feminino (SAFFIOTI, 1969). Conforme Saffioti (2004), alguns teóricos definem o gênero como um sistema hierárquico, orientando as relações entre homens e mulheres, inseridos desigualmente na estrutura de poder. É importante destacarmos que o sexo e gênero não são sinônimos. O sexo como um fator biológico não determina a identidade e os papéis sociais a serem desempenhados em uma sociedade, ao contrário, os mesmos são determinados através de um processo de socialização da vida em sociedade. Nesse sentido, Cabral e Díaz (1999, p.1), elucidam que:

Sexo refere-se às características biológicas de homens e mulheres, ou seja, às características específicas dos aparelhos reprodutores femininos e masculinos, ao seu funcionamento e aos caracteres sexuais secundários decorrentes dos hormônios. Gênero refere-se às relações sociais desiguais de poder entre homens e mulheres que são o resultado de uma construção social do papel do homem e da mulher a partir das diferenças sexuais.

Com base nas categorias explicitadas acima, veremos a seguir como as questões de gênero influenciam diretamente nas práticas de violência dentro da sociedade, não apenas como uma forma de violar o espaço do outro, mas uma forma de imposição de poder.

1.2 Definição de Violência

Discutir a violência de modo geral é tratar de um assunto bem amplo, com inúmeras concepções, formas, mas que não pode ser desconsiderado pelos sujeitos sociais como um assunto de menor relevância. Desse modo, serão apresentadas diversas interpretações sobre a violência e suas manifestações na sociedade.

O recurso de um corpo para exercer a força e, portanto, a potência, o valor, ou, a violência sugere a ideia de vigor, potência, impulso. Também traz a ideia de excesso e de destemor. Então, mais do que uma simples força, “violência

pode ser conceituada como o próprio abuso da força”. (CAVALCANTI, 2007, p.29)

Ainda, a palavra violência em seu sentido estrito, literal provém do latim Viotentia significado de “força que se usa contra o direito e a lei”. O termo se expressa como algo que está fora do que enxergamos como natural ligado diretamente ao uso da força, ao inesperado, a comportamentos que produzam a outros indivíduos danos físicos como: ferimento, tortura, problemas psíquicos, ameaças, humilhação e ofensas em áreas públicas. Do ponto de vista filosófico, as práticas de atos violentos explica atos contrários à liberdade e vontade alheia, residindo sobre sua dimensão moral e ética. Os conceitos e explicações dadas às práticas de violência se alteram com o tempo e com a mudança de sociedade, devido a padrões culturais, costumes voltados à época.

Como citaremos abaixo existem inúmeras ideologias e pensamentos para o tema a violência, algumas serão coincidentes, outras divergentes, normal, pois cada indivíduo possui sua particularidade e isso que nós diferenciamos dos demais em sociedade. A violência por ser um fenômeno complexo e com suas múltiplas formas de manifestação torna-se crucial diferenciarmos o conceito de violência ao de agressividade.

Segundo Freud (1980), que a agressividade é um impulso nato, essencial à sobrevivência, à defesa e à adaptação dos seres humanos. Constitui-se como elemento protetor que possibilita a construção do espaço interior do indivíduo, promovendo a diferenciação entre o EU e o OUTRO. Portanto, a agressividade, ao contrário da violência, inscreve-se no próprio processo de constituição da subjetividade. A transformação da agressividade em violência é um processo ao mesmo tempo social e psicossocial para o qual contribuem as circunstâncias sociais, o ambiente cultural, as formas de relações primárias e comunitárias e, também, as idiosincrasias dos sujeitos. Colocam-se a seguir algumas de suas características discutidas por muitos autores, dentre eles Minayo (2003; 2005). (apud MINAYO, p.23)

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por exemplo, classifica a violência como uso da força física ou poder sobre outrem, de modo ameaçador ou mesmo práticas de ações violentas que coloquem em risco a vida de terceiros ou a própria integridade física do agressor. Tais ações podem ser praticadas de forma individual ou mesmo por um grupo de pessoas, com único

objetivo, atingir de alguma forma, uma grande massa populacional ou até mesmo uma pequena parte sociedade presente em grupos, comunidades e/ou indivíduos atingidos “pelo acaso”, ou seja, por estar no lugar certo, porém no momento errado, tornando-se assim mais uma vítima da violência. Sabe-se que as práticas violentas produzem nos indivíduos inúmeras consequências que podem acarretar em grandes tragédias, sofrimento mútuo entre a vítima e seus familiares, não sendo necessariamente um problema físico, mas danos psicológicos e sociais graves que levam muitos indivíduos a práticas de isolamento, podendo evoluir a casos de depressão e até mesmo óbito. Assim, podemos compreender que a violência, seja ela qual for, produz implicações imediatas ou latentes que podem durar por anos após o ato de violência.

A definição produzida pela (OMS) está mais voltada às consequências dos atos em si, a violência é algo mais complexo, pois envolve relações de poder e a essência natural do homem que estão arroladas à ética e a moral dos sujeitos em sociedade. Ao tentarmos explicar a relação de poder entre o homem e a natureza, utilizamos o pensamento de três conceituados contratualistas, Thomas Hobbes, Rousseau e John Locke, através de escritos contidos no livro Os Clássicos da Política, produzido por Francisco C. Weffort em (2011).

Thomas Hobbes, um filósofo que viveu entre o século XV e XVI acreditava que o homem em seu estado de natureza era um ser mal, por não possuir nenhum poder em suas mãos e por não seguir nenhum regime de regras (RIBEIRO, 2011). De modo geral, para Hobbes, os homens em seu estado de natureza eram movidos por suas paixões, ou seja, suas vontades e desejos e usaria todos os meios possíveis para conseguir alcançar o seu objetivo final. Sendo o homem lobo do próprio homem, ou seja, o homem busca sua própria destruição, vivendo sob um regime de guerra provocado por ele mesmo, “uma guerra de todos, contra todos os homens” (RIBEIRO, 2011).

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito, que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-

se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo”.
(RIBEIRO, 2011, p. 216)

Assim, a guerra para Hobbes não consistia no ato da batalha, mas sim na vontade de guerrear. Desse modo, era necessária a existência de um poder maior, soberano, absoluto e ou inquestionável, para controlar o homem e por ordem o “Estado”. A origem de uma Sociedade ou Estado está firmada em contrato, um pacto social em que os homens para viverem em harmonia no convívio social deveriam se submeter a uma subordinação política – o homem abre mão da sua liberdade total, natural, concentrando o poder nas mãos de um governante, o Estado, denominado “Leviatã”. O contratualismo visa legitimar o poder do Estado através da forma de um contrato, se não há um Estado controlando e reprimindo os homens fazer-se guerra torna-se uma atitude racional.

Alguns autores mais atuais partilham das mesmas teorias Hobbesianas. A filósofa e professora Marilena Chauí (1998) em sua obra “Ética e violência” traz uma releitura dos pensamentos Thomas Hobbes para explicar melhor o comportamento humano voltado à ética e a moral em seu estado de natureza. A autora apresenta aspectos voltados aos costumes de uma sociedade, trazendo inicialmente, em seu texto a definição de *ethos* (palavra de origem grega que significa “caráter moral”). Seguindo essa questão, cada indivíduo será lapidado de acordo com os valores de uma sociedade estabelecidos por uma categoria que a mesma denomina de “ética normativa” que corresponde aos padrões e obrigações a serem cumpridas moralmente por esse indivíduo, ou seja, cabe a cada um se “autopolicar”, comportando-se de acordo com o estabelecido, caso contrário será punido.

A liberdade dos homens é condicionada as regras e normas que devem ser cumpridas para obter-se a ordem social. Como citado anteriormente, o mediador dessa condição é o Estado no qual produz uma espécie de pacto ou “contrato social”⁶, responsável por manter a conformidade e a ordem.

⁶Termo utilizado para representar a passagem do ‘estado de natureza’ para a sociedade civil, encontrado nas obras de Hobbes, Locke e Rousseau.

Em meados dos séculos XVII e XVIII, existiram dois contratualistas que divergiram do pensamento Hobbesiano. Em primeiro lugar, temos o pensamento de Rousseau (2011) que acreditava em princípios como a igualdade e a liberdade dos homens, sendo essa a sua condição de natureza. Seu pensamento se difere do de Hobbes no sentido em que o homem reina na inocência, bondade, uma vez que seus problemas começaram quando o mesmo criou a propriedade privada que trouxe para outros transtornos diversos como: miséria, ganância, desigualdade, intrigas etc. A racionalidade e a ciência não foram suficientes para a convivência harmônica entre os homens. Assim, faz-se necessário a existência do Estado para atender a vontade dos homens, sendo essa limitada e incontestável, onde o governo poderia tomar qualquer decisão que julgasse necessário, em contrapartida, a população deve sempre contestar, e julgar caso não concorde. Se o poder não for instituído para o bem comum, então para Rousseau o Estado não seria soberano podendo ser substituído. Portanto, para Rousseau, o Estado tem como finalidade garantir a igualdade de todos.

Já na visão de John Locke (2011) o estado de natureza é diferente do de Hobbes. Para Locke não vivemos em um estado de guerra ao contrário: em um estado de harmonia e cordialidade, onde o indivíduo é um ser livre igual caracterizando um ser racional. Apesar disso, o estado não está isento de conflitos. Seguindo a linha deste pensamento, o Estado deve garantir três direitos fundamentais ao indivíduo: a vida, a defesa da própria vida e da propriedade privada. Logo, então nasce o Estado liberal onde o poder é regido por duas instituições – o legislativo, cujo dever é formular leis visando o bem de todos e o poder executivo que tem o dever de executar as leis. Desse modo, o homem deve ter consciência de seu estado de liberdade não como um estado onde ele possa fazer o que bem entender mais sim o estado regido por leis que visa o bem estar de todos em comunidade. Assim, o homem não deve criar obstáculos na vida do outro.

Locke (2011) defende que os indivíduos possuem direitos e deveres, nesse sentido que o pensamento de ambos contratualistas – Locke e Hobbes - se articulam onde o segundo diz que é dever do cidadão não abrir mão dos seus direitos sendo o Estado o fornecedor do direito aos cidadãos. Porém, ao

analisarmos o modelo de sociabilidade vigente, mas especialmente o Estado capitalista contemporâneo, logo percebemos que o objetivo central não é a defesa dos direitos dos cidadãos ou muito menos a harmonia entre os mesmos, mas a defesa constante da propriedade privada dos meios de produção e da manutenção do ordenamento social conforme ditam-se as leis para a manutenção desse sistema.

Para Chauí (1998) o indivíduo ético-moral não deverá ir contra a natureza de alguém, ou seja, não se deve coagir, agredir ou mesmo violar a liberdade de outros indivíduos, do contrário estaria sendo praticado um ato de violência. A ética neste sentido é o que configura as ações e os valores do sujeito, que é visto como ser livre para decidir tais ações bem como acredita ser o certo, porém esse responderá por cada um de seus comportamentos se não seguir as condutas de bem, digno, correto e justo, ou seja, os padrões estabelecidos pela sociedade em que vive.

Para a autora a ética é ideia do bem e do justo, essa imagem é determinada pela ausência do mal, ou seja, o bem é o “não mal”. Essa imagem de bem ou mal é passada através do poder midiático, imagens para estimular a nossa indignação ou compaixão pelas vítimas e também se tornam necessárias às imagens de violência para nos considerar como éticos. Relaciona-se ao consciente deste indivíduo, a seus valores pessoais sensitivos, transferindo-os para seus atos.

Chauí (1998) aponta que a ideia de violência se encontra no campo da criminalidade definidas como roubos, furtos e latrocínio permitindo definir quem são esses sujeitos violentos. Para a autora, cria-se a ideia de que esses sujeitos no geral são os pobres negros e favelados. E é justamente neste ponto que se segue a compreensão do fenômeno referente à criminalização da pobreza, tratando da representação do que se configura como sendo um ‘suspeito em potencial’ que poderá cometer algum crime, criado e reforçado culturalmente. Até temos uma diferenciação na ação punitiva que é a demonstração de poder de uma classe sobre a outra.

1.3 Tipologias da violência e suas Manifestações.

A violência por se tratar de um assunto tão vasto, possui diversas formas de manifestação dentro dessa e de muitas outras sociedades. Popularmente, muitas delas são desconhecidas ou até mesmo desconsideradas por não se tratarem de assuntos com maior grau de relevância para sociedade, aproximando os indivíduos de uma naturalização da violência e suas expressões.

Segundo Maria Cecília de Souza Minayo (2007), em seu artigo, *Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde*, podemos identificar as diversas tipologias da violência, como:

- I. **Violência Criminal:** Praticada por meio de agressões físicas, psicológicas, moral e patrimonial com alguém, sendo por meio de um atentado a integridade física da vítima e violação de seus bens. Além disso, por se manifestar por parte das forças de segurança pública: Polícia, ministério público e poder judiciário quando os direitos da vítima são violados. Ainda, adentram nessa categoria crimes de exploração sexual que atuam, sobretudo em crianças e adolescentes, tráfico de pessoas, exploração do trabalho infantil, tráfico de drogas e armas;
- II. **Violência Estrutural:** Está diretamente relacionada às formas de manutenção da desigualdade sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas que produzem a miséria, a fome, fortalecendo cada vez mais as desigualdades sociais entre as classes;
- III. **Violência como forma de tortura:** É a única modalidade que viola diretamente os direitos humanos, colocando em risco a vida humana por meio da debilitação de suas condições físicas e mentais. Dentro dessa modalidade, podemos citar como exemplo, a população carcerária que tem a privação de sua liberdade como punição e dentro de tal espaço institucional acontece as mais variadas formas de tortura. Os Direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, homens, negros, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras de deficiências,

populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos devem ser respeitados como pessoas e sua integridade física, protegida e assegurada. (RODRIGUES, 2006, p.1)

IV. **Violência Institucional:** É aquela praticada dentro de espaços institucionais, sobretudo por meio de regras e normas impostas para o funcionamento baseados em relações burocráticas, políticas, hierárquicas, reproduzindo estruturas sociais pautadas na desigualdade. Essa modalidade se manifesta quando direitos são negados ou negligenciados. Nesse sentido, podemos citar como exemplo, a não implementação e implantação de serviços de saúde, segurança e seguridade social, ditos como direitos básicos;

V. **Violência Interpessoal:** Essa modalidade é praticada devido a um desentendimento ou falta de comunicação entre pessoas, grupos ou comunidades em que prevalece uma espécie de rinha, onde a intimidação, discriminação, agressões verbais, físicas e psicológicas que podem resultar em morte. É um típico problema devido a incapacidade de interação harmônica entre indivíduos distintos, explicitando a impossibilidade de diálogo entre as partes de modo civilizatório, ou seja, não existe uma negociação pacífica;

VI. **Violência interfamiliar:** É fruto de relações intrafamiliares onde prevalece a intolerância, falta de diálogo, abusos e opressão. Uma herança cultural passada de geração em geração sendo expressos através de costumes, ações opressoras, atos agressivos etc. Alguns exemplos básicos são: uma criança para ser educada precisa ser punida, idosos são inúteis, pois não produzem bens e serviços e só geram despesas, o homem é chefe de família e a esposa por sua vez deve ser submissa;

VII. **Violência auto-infligida:** É identificada através de práticas de autoextermínio, tentativas, idealizações de como retirar sua própria vida e as automutilações práticas comuns entre jovens e idosos. Além disso, a exposição e manuseio de produtos tóxicos sem a devida proteção em

instituições empregatícias, problemas estruturais como desemprego, exclusão social são fatores importantes para o crescimento desse fenômeno.

VIII. **Violência Cultural:** Essa modalidade se apresenta sob formas de discriminação e preconceito com indivíduos que não tiveram as mesmas oportunidades do que indivíduos de classes sociais “mais bem favorecidas”. Passado como herança cultural, de geração a geração, perpetuando junto com o machismo. É uma maneira própria de pensar, sentir, se manifestar. Tal diferenciação oprime o sujeito, interferindo em sua formação e desenvolvimento pessoal. Os mais afetados nesse processo são, crianças e adolescentes, mulheres nas relações de gênero, homossexuais, deficientes físicos e mentais e moradores de favelas.

IX. **Violência de Gênero:** Se expressa através da opressão imposta na relação entre homens e mulheres, relações construídas historicamente e reproduzidas até os dias atuais, onde as principais vítimas são as mulheres. Esse tipo de violência não exclui nenhuma classe social, raça, etnias ou mesmo faixa etárias. O mesmo se fortalece diariamente através do machismo que é naturalizado, da dominação imposta sob mulheres que ainda são submissas aos seus companheiros. Em relação à violência de gênero o que pesa é o fato de ser mulher, que na visão de muitos homens, as mulheres devem ser inferiorizadas, desrespeitadas, humilhadas, sendo tratada no diminutivo por não saber qual é o seu lugar. E quem disse que o lugar de mulher é em casa? Sendo submissa ao seu marido tendo seu papel principal cuidar do lar e de suas obrigações domésticas? O lugar da mulher é onde ela quiser e desse modo, a mesmas devem lutar contra a naturalização de pensamentos ultrapassados, preconceituosos e desrespeitosos. Em uma sociedade onde a violência se naturaliza, a mulher deve lutar diariamente por espaço de fala, reconhecimento e valorização entre os demais na sociedade. Esse tipo de violência interfere diretamente na saúde da mulher, desconsidera os direitos humanos.

Suas várias formas de opressão, de dominação e de crueldade incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição

forçada, mutilação genital, violência racial e outras. Os perpetradores costumam ser parceiros, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes do Estado. (GOMES et al., 2005, apud MINAYA, p36)

X. **Violência Racial:** Pode-se considerar como uma violência culturalmente histórica e extremamente cruel, por uma diferenciação de raça, cor de pele. Parece que foi ontem que foi abolida a escravidão no Brasil, apesar de estar escancarado que o preceito e a discriminação não foram abolidos juntos, ao contrário tais ações foram mascaradas e o negro que antes era apenas um escravo não livre, hoje é um escravo que passa por inúmeros sofrimentos, dificuldades provenientes do preconceito e da ignorância alheia. A violência racial sempre trilhou junto à violência econômica, política e social. Muitos negros morreram devido a transtornos mentais adquiridos por todo processo de sofrimento, uso de álcool e drogas, além de doenças parasitárias devido às condições precárias, HIV/AIDS e assassinatos;

XI. **Violência contra pessoas deficientes:** Essa forma de manifestação da violência deixa explícito a dificuldade que o ser humano tem para lidar com o diferente, com o especial, a tendência dessas pessoas é promover o isolamento social desses indivíduos, menosprezando suas diferenças, impossibilitando-os de desenvolver suas infinitas potencialidades em espaços de sociabilidades adequados para receber essas pessoas. Em uma grande maioria essas pessoas são vistas como um grande peso para seus familiares e como muitos são inteiramente dependentes, ainda, existem pessoas doentes que são capazes de cometer abusos sexuais, manter essas pessoas em cárcere privado, negligenciando os seus direitos básicos, como: alimentação, higiene e medicação necessária para manutenção de sua vida. Infelizmente, muitos crimes como esses ficam impunes, pois acontecem dentro do círculo familiar e não existem pessoas corajosas para denunciar;

XII. **Violência Física:** A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal de um indivíduo;

XIII. **Violência Moral:** A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

XIV. **Violência Patrimonial:** A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure a retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens da vítima como: instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

XV. **Violência Psicológica:** A violência psicológica é entendida como qualquer conduta cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da vítima;

XVI. **Violência Sexual:** A violência sexual é compreendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

XVII. **Violência- Negligência, Abandono e Privação de Cuidados:** Caracteriza-se pela ausência, recusa de assistência a quem necessitar. Nesse tipo de violência são comuns ocorrências de maus-tratos a crianças e adolescentes, pessoas idosas e deficientes físicos e mentais.

XVIII. **Violência Contra Idosos:** Consistem em uma exploração impropria e ilegal dos idosos em questões econômicas e financeiras por julgarem que os mesmo são incapazes de administrar a sua própria vida e principalmente o seu “dinheiro”. Muitos tutores têm sob seu poder todos os rendimentos produzidos pelo idoso, porém utiliza-se essa quantia monetária de maneira indevida, negligenciando os direitos mínimos e básicos dos idosos.

XIX. **Violência Obstétrica:** Consiste em um desrespeito a mulher gestante no momento do seu parto, onde a mesma recebe um tratamento desumanizado, abuso de medicações e a patologização de processos naturais, provocando na gestante a perda de sua autonomia, direito livre escolha sobre seu corpo, impactando diferentemente na qualidade de vida da mulher e da criança que está prestes a nascer. Alguns exemplos comuns são: a negação ao atendimento a gravida, deixar a paciente sem água e comida por horas, gritar com a mesma e provocar pânico, impedir a escolha da forma e local onde será realizado o parto, proibir a entrada de acompanhante etc;

XX. **Violência Doméstica:** A violência doméstica e familiar consiste em uma das formas de violação dos direitos humanos, sendo esta uma forma de abuso de poder exercida sob as vítimas. Nessa modalidade de violência prevalece o uso da força física e alienação psicológica como forma de dominação e demonstração de poder. A violência doméstica pode ir desde um beliscão, a um espancamento da vítima, independente do grau caracteriza-se violência e enquadra o agressor em outras modalidades como: a violência física e a violência psicológica;

XXI. **Violência Linguística:** Pode ser considerados como uso da linguagem como um instrumento de dolo humano, em que condena grupos sociais, povos e nações pela sua maneira de se manifestarem entre os demais indivíduos. Uma espécie de preconceito por possuir atributos que diferem dos outros indivíduos, não seguindo uma espécie de padrão.

XXII. **Violência Verbal:** Essa modalidade geralmente é realizada através do uso de expressões como palavrões e xingamentos que apresentem um tom de ironia, onde a vítima rebate as afrontas recebidas por meio de palavras ou expressões consideradas ofensivas em um contexto cultural. Utilizam-se as palavras para além de um simples comunicar-se entre si, mas para ofender o outro, tratando-se de uma violência comunicativa.

XXIII. **Violência Policial:** Caracteriza-se pelo uso exagerado da força física contra outra pessoa, não relacionada ao cumprimento de seu papel profissional, ato proibido previsto em lei. Além disso, o uso abusivo de seu poder policial para provocar humilhação em espaços públicos, ferimentos físicos, por meio de cassetetes, armas não letais (de choque ou balas de borracha) e armas de fogo, expressando o total despreparo do profissional em ação.

XXIV. **Violência Sistêmica:** Práticas autoritárias e antidemocráticas enraizadas mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A trajetória histórica brasileira é marcada por diversas manifestações de violência, mostrando o quanto o papel do Estado em relação a tais ações é ineficaz na defesa dos direitos humanos e na luta contra a tortura legal, maus-tratos a presos, bem como a ação de grupos de extermínio;

XXV. **Violência no Trabalho:** Entende-se por violência no local de trabalho como qualquer ação, incidente ou comportamento tido como fora dos padrões aceitáveis como conduta normal, onde o trabalhador, durante o seu trabalho ou como resultado direto do mesmo, é assaltado, ameaçado, ferido, injuriado, sofre assédio moral e sexual por parte de seus patrões ou colegas de trabalho. Há dois tipos de violência no trabalho: interna, quando ocorre entre trabalhadores, incluindo gerentes e supervisores; e externa, quando ocorre entre trabalhadores, incluindo gerentes e supervisores, patrões e qualquer outra pessoa presente no local de trabalho ou que se comunique com eles por telefone, numa relação trabalhador/cliente;

XXVI. **Violência Contra a Mulher:** São consideradas como todo ato que resulte em morte agressões física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as

mulheres, sem distinção de raça, etnia, religião ou classe social. Podendo ser considerado como crime de ódio, essa modalidade de violência visa o gênero específico simples por se tratar de pessoas do sexo feminino, mulheres. As práticas de violência ao se tratarem do gênero feminino são as mais diversificadas como: estupros, violência doméstica, violência sexual, coerção reprodutiva, infanticídio feminino devido a um processo de depressão e violência sofrida durante a gestação, violência obstétrica, aborto forçado, crimes contra a honra, mutilação genital feminina, violência física, violência verbal, violência psicológica etc;

XXVII. **Violência contra Homens:** A violência praticada contra homens é um assunto pouco debatido, pois infelizmente o alvo das maiorias das agressões sempre são as mulheres. Muitos homens tem características machistas, possuem dificuldades, vergonha e uma grande resistência em denunciar as ações violentas de suas companheiras. Semelhante ao que muitas vítimas do sexo feminino fazem o homem também disfarça e tenta esconder a situação. Considera-se violência contra homens e mulheres também, todo e qualquer tipo de agressão, seja ela física ou psicológica, ou ainda, conduta controladora, frases insultantes, frases depreciativas, ameaças, tapas, pontapés ou golpes.

XXVIII. **Violência contra Crianças e Adolescentes:** A violência contra crianças e adolescente pode se manifestar por varias formas desde uma agressão física, até ameaças. Indo além, a criança ou adolescente pode sofrer privações de seus mínimos direitos que são primordiais para sua formação pessoal que não diz respeito apenas ao alimento, a cuidados médicos, mas a oferta de carinho ao contrario de situações constrangedoras e humilhantes que afetam diretamente o psicológico dos mesmos. É importante salientar que essa omissão nem sempre é decorrente de uma carência financeira da família, podendo ser vivida por qualquer individuo independente da classe social a qual pertença. Ainda, não se pode esquecer que a maneira mais perversa e violenta que uma criança ou adolescente pode passar é o abuso sexual que podem devido acampamento psicológico.

XXIX. Violência no Trânsito: A violência no trânsito é decorrente de uma série de fatores como o crescimento exorbitante de veículos em estradas e rodovias, acrescidas de assaltos e crimes violentos praticados durante os grandes períodos de engarrafamento, a intolerância e a imprudência são responsáveis por matar inúmeros inocentes, sendo as causas principais: precariedade nas estradas, infraestrutura deficiente, falta de ciclovia e faixa de pedestres visíveis, falhas na sinalização, falta de uma formação mais qualificada aos motoristas, uso de aparelhos celulares ao volante, consumo de álcool ao dirigir, circular acima do limite de velocidade permitida, falta do uso cinto de segurança. Somente através da conscientização popular que essa realidade pode ser alterada.

De modo geral, a violência e suas mais variadas formas de manifestações estão presentes em todo o mundo, sendo definida por Saffioti (2004) como qualquer intenção de cessar a totalidade do ser humano. A violência contra as mulheres a qual estamos nos referindo a essa pesquisa, se enquadra a uma das mais profundas violações de direitos, que resulta em problemas devastadores a saúde mental e física da mulher.

As raízes da violência contra a mulher é a sociedade patriarcal, machista e sexista que inferioriza e discrimina a mulher por questões referentes ao gênero. Esses fatos históricos são resultantes de um processo sócio histórico que engendram as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres. As questões que englobam o gênero demonstra que os papéis atribuídos aos homens e mulheres são reforçadas pela ideologia consolidada ao longo do tempo (MIRLA, 2012). Nesse sentido, é possível compreender que a violência contra as mulheres é gerada pela desigualdade construída entre os gêneros.

Saffioti (2001) classifica a violência de gênero como um conceito mais geral que envolve crianças, mulheres, homens e adolescentes de ambos os sexos, podendo ser os homens detentores do poder a qual determina a conduta das categorias sociais para poder punir aquilo que se apresenta como algo errado. A violência doméstica por sua vez, costuma ser empregada como sinônimo da violência familiar e também violência de gênero. Essa expressão

engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, sendo este um grande argumento das críticas do patriarcado, que como próprio nome indica, é um regime de dominação e exploração das mulheres pelos homens.

As relações de dominação são recorrentes em estruturas hierarquizadas, passando de geração em geração como uma herança cultural, a qual fortalece a formação do machismo. Para a fixação dessa dominação, são criados mecanismos que consolidam a cultura machista nas mídias, em instituições, ideologias, entre outros (SAFFIOTI, 2001). A posição social do homem como um ser prepotente, autoritário faz com que os mesmos utilizem diversas formas para repreender a mulher, partindo então para a agressão psicológica e até mesmo física. As agressões sofridas por muitas mulheres em todo o país são encobertas por parte de muitas mulheres que não tem coragem de denunciar, quando a violência é registrada há uma dificuldade em punir o agressor. (SAFFIOTI, 2001)

Para Saffioti (2001) as agressões dão origem a fatores bem mais alarmantes, como a culpabilização da vítima e a incapacidade de mulheres reagirem a tais abusos. Além disso, as agressões são ocultadas quando não existem órgãos especializados em municípios para o atendimento das vítimas. Esses órgãos são muito importantes na prestação da assistência às vítimas, entretanto, muitas mulheres não encontram a “ajuda” esperada e com isso surgem cada vez mais às organizações não governamentais (ONGs) que prestam serviços para auxiliar as mulheres vítimas de violência, substituindo a responsabilidade do Estado.

Diante dessa realidade, no Brasil, no ano de 2006 foi criada a lei nº 11.340 que ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” que com o objetivo de garantir a proteção e os direitos da vítima de violência doméstica. Contudo, ainda é comum que as mulheres tenham medo de relatar e denunciar o abuso sofrido. Afinal, sabemos que em uma sociedade marcada pelo machismo existe uma tendência de culpabilizar a vítima, como se esta tivesse buscado e autorizado à violência sofrida ou ainda que a violência sofrida seja justificada por a mulher ter deixado de cumprir suas obrigações como mulher. (SAFFIOTI, 2001)

Para saffioti, a mulher é associada como uma propriedade do homem, sendo o mesmo seu “dono”, devendo a mulher obrigação de obedecê-lo e aceitar suas objeções. (SAFFIOTI, 2001)

Apesar de ser difícil determinar o perfil do agressor, a maioria de tais sujeitos demonstra necessidade de controle ou dominação sobre a mulher, possuindo sentimento de poder e posse sobre a mesma. Além disso, alguns homens tem receio da independência da mulher e, liberam uma grande raiva e agressividade em resposta à percepção de estarem perdendo sua posição de “chefe” de família. (MIRLA, 2012)

Outro aspecto importante e muito característico é a tendência à minimização da agressão ou mesmo a negação do comportamento agressivo, ou seja, muitos homens batem em suas companheiras e afirmam não terem cometido tal ação. Ainda, muitos homens costumam atribuir a culpa à vítima por ter cometido atos violentos. (SAFFIOTI, 2001)

Portanto, na maioria dos casos o agressor conhece a vítima, a culpabiliza pelas suas ações e ao mesmo tempo cria situações para se esvair da culpa, fazendo com que pessoas do seu convívio social acreditem em suas palavras. (Saffioti, 2001)

2. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A violência em geral sempre esteve presente em todos os modelos de sociabilidade. Mas a violência contra as mulheres parece experimentar na sociedade do capital condições marcadamente determinadas pelo tipo de relações estabelecidas neste tipo de sociedade, ou seja, relações de exploração. No caso do Brasil, a violência se tornou mais alarmante a partir de 1989, quando a violência aparece como o segundo maior causador de óbitos no país, ficando atrás, apenas, das mortes causadas por doenças cardiovasculares (SOUZA; MINAYO, 1995). Sobre a violência contra as mulheres no país uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo apontou que uma em cada cinco mulheres já foi agredida pelo menos uma vez na vida e 11% das brasileiras com 15 anos ou mais já foram vítimas de

espancamento sendo o companheiro o responsável por 56% desses casos de violência. Um fator bastante preocupante é que mais da metade das vítimas não procuram ajuda (IBGE, 2001).

Segundo dados do Plano Nacional de Políticas para as mulheres (BRASIL, 2004) apontam que no Brasil, o movimento de mulheres de Pernambuco apresentou números dos casos de assassinatos de mulheres no Estado, sendo: 369 vítimas em 2002 e 300 em 2003. No Ceará, a secretaria de segurança pública e defesa social registrou 110 casos de mulheres vítimas de homicídio em 2002.

Um estudo feito em 1999 pelo Brasil SAFE revelou que 33,7 % das mulheres entrevistadas assinalaram ter sofrido algum tipo de violência por parte de seus companheiros no bairro Jardim Santa Emília em São Paulo. As vítimas de violência mais grave procuraram ajuda: na própria família (47,4%), na família do seu companheiro (36,8%), com amigos mais próximos (31,6%), com curandeiros, benzedeiras e pais de santo (21,1%), outros líderes religiosos (10,5%). A instituição com maior procura é a delegacia de polícia (36,8%), seguida de abrigos (10,5%), centros de saúde (5,3%). Entretanto, (15,8%) das mulheres vítimas de violência greve relatam nunca terem procurado ajuda em nenhum das instituições ou parentes mais próximos. Das mulheres que sofrerem violência com menor gravidade, os índices de não procura variam entre (44,4%) (BRUSCHI; PAULA; BORDIN, 2006).

Apesar da insegurança, muitas vítimas de violência doméstica já optaram por procurar ajuda e por fim a essa relação tóxica, porém, o atendimento recebido por algumas instituições não surtiu efeito. Talvez pela certeza que a violência ficará impune, muitos agressores tendem a perseguir a vítima em seu local de trabalho, espaços de convivência frequentados pela vítima e até mesmo em seu próprio lar, fazendo com que a vítima se sinta impotente e refém do medo.

É dever do Estado brasileiro oferecer segurança pública a todos os cidadãos, para que os mesmos possam viver em paz e em constante harmonia. Entretanto, o Brasil não investe em segurança pública de qualidade.

Segundo dados do Jusbrasil, o dinheiro destinado à segurança pública no Brasil é muito mal aplicado. No ano de 2011, a violência custou para os cofres públicos R\$ 207,2 bilhões, cerca de 5% do PIB. Com a segurança pública e as prisões foram gastos R\$51,55 bilhões, 1,24% do PIB. Essa quantia equivale ao valor gasto em segurança pública da Alemanha e Argentina. Ao compararmos com o Brasil, a taxa de homicídios brasileira é equivalente a 21,9 mortes a cada 100 mil pessoas, na Argentina estimasse 5,8 e, na Alemanha 0,8 para o montante investido. Outro dado que levanta grande preocupação é que a taxa de homicídios no México é semelhante à brasileira, entretanto, seus gastos em segurança são bem baixos (apenas 0,37% do PIB do país).

Infelizmente, o Brasil se preocupa em gastar mais em repressão do que em proteção, se fosse ao contrario sobraria verbas públicas para investir em outros setores, como saúde, educação e assistência social.

Todos os homens em sociedade devem gozar do pleno exercício de seus direitos fundamentais, pois somente através das mesmas a possibilidades nos aproximarmos de um patamar de igualdade, onde não exista qualquer tipo de discriminação, preconceito ou violência.

Mas somente através da luta de classe foi possível a conquista de alguns direitos sociais no âmbito jurídico, como sanção de leis de proteção a mulher que especificassem os tipos de violência, e que, apesar de pequenas, possuem grande significado. Sendo assim, no Brasil, o ganho se deu efetivamente em 2006, com a implementação da Lei Maria da Penha e em 2015, com o reconhecimento do Femicídio como crime, dando origem a Lei do Femicídio nº 13.104, de 9 de março de 2015.

2.1 Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Femicídio)

Crimes cometidos contra a vida das mulheres por motivos banais recebem a designação do termo feminicídio. A palavra feminicídio para alguns intelectuais é originaria do termo generocídio que significa o assassinato de um determinado gênero sexual. O feminicídio representa a perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino por ódio ou repulsa, por tudo que esteja relacionado à mulher. Considerado então como crime hediondo segundo o Código Penal brasileiro, incluindo ainda:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, **caput**, e §§ 1º e 2º). (PLANALTO, 1990).

Um assassinato é considerado como feminicídio quando as causas do crime, ou seja, do homicídio forem determinadas pelo gênero ou pelo simples fato da vítima ser uma mulher. O feminicídio está dividido em três classes distintas:

- Feminicídio íntimo: existência de uma relação de afeto entre a vítima e o agressor ou parentesco entre os mesmos.
- Feminicídio não íntimo: quando não há nenhum tipo de ligação entre a vítima e o agressor, mas o crime é marcado por violência ou abuso sexual.
- Feminicídio por conexão: quando uma mulher é assassinada ao tentar ajudar sua semelhante se proteger de uma tentativa de homicídio.

Assim, a partir do grande número de registro de feminicídio, houve a necessidade da criação de uma lei que pudesse considerar tal prática como um crime contra a vida.

O movimento feminista representa um instrumento de luta social pela defesa dos direitos das mulheres, direitos estes inerentes à pessoa humana, ou

seja, direitos políticos, direito a liberdade, a cidadania, ao respeito entre outros. No Brasil, o feminismo emerge na década de 1970, com a participação expressiva das mulheres pela redemocratização do Estado brasileiro que resultou na criação da Constituição Federal de 1988. O movimento feminista assume um papel importantíssimo na luta pela manutenção e ampliação dos direitos sociais que a atual conjuntura tende a derrubar para atender os interesses econômicos do capital. Além disso, o movimento feminista luta diariamente pela derrubada do conservadorismo e o questionamento dos “papeis sociais” impostos pela sociedade a mulher como uma obrigação.

O movimento feminista brasileiro sempre lutou pela igualdade de gênero, direitos universais a todo e qualquer cidadão, sem distinção de raça, etnia, religião e/ou opção sexual. O movimento feminista brasileiro começou a ganhar forma a partir da toma de consciência que possibilitou importantes conquistas para as mulheres brasileiras, como: direito ao voto, criação de delegacias especializadas à mulher, o surgimento de pílulas anticoncepcional, o movimento a favor da liberdade sexual e a criação das principais leis de proteção à mulher - Lei Maria da Penha de 2006 e a Lei do Femicídio de 2015.

Portanto, com a intensificação das lutas do movimento feminista, as mulheres puderam ter a garantia de que crimes praticados contra a vida de muitas mulheres receberam uma punição.

A lei do feminicídio surgiu como mais uma conquista para o movimento feminista. Considera-se o reconhecimento da lei como um grande avanço nos direitos das mulheres, pois, a cada dia morrem mulheres vítimas de crimes bárbaros.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça, publicados no ano de 2016, o Brasil é considerado uns dos países em que mais morrem mulheres vítimas de violência, ocupando a 5ª posição do ranking mundial, perdendo apenas países como a Colômbia, El Salvador, Guatemala e Federação Russa. A lei do feminicídio foi aprovada mediante a uma grande revolta e pressão popular, onde foi instaurada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

sobre a Violência contra a Mulher (CPMI) responsável por investigar a violência contra as mulheres dentro do território brasileiro.

A implantação da CPMI ocorreu entre março de 2012 e julho de 2013, pois o número de mortes de mulheres chegou a 13 casos por dia. A maioria das vítimas é negra, pobre, marginalizada pela sociedade. Ao compararmos com países desenvolvidos, o Brasil mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia.

O Mapa da Violência do ano de 2015, constituído por dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-americana de Saúde (Opas), Organização das Nações Unidas (ONU) e Mulheres e Ministérios das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos expostos pelo Conselho Nacional de Justiça apresenta um aumento de 9% das mortes de mulheres na última década, principalmente o assassinato de mulheres negras que é estimado em 54% em dez anos, passando de 1.864 em 2013 para 2.875 no mesmo ano. Por sua vez, os crimes contra mulheres brancas caíram cerca de 10% no mesmo período, de 1.747 para 1.576.

A maioria das mortes violentas de mulheres ocorre em residências por companheiros, familiares, conhecidos ou mesmo pessoas íntimas da vítima. Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% acontece dentro da própria residência, fora os demais homicídios que acontecem em lugares ignorados somam 39,3% dos casos, decorrentes de violência doméstica e familiar.

A tabela a baixo apresenta dados do número de homicídios cometidos contra mulheres dentro de residências, fora da mesma e com a utilização de armas de fogo.

Tabela 2.1 - Representação da taxa de homicídios de mulheres no Brasil.

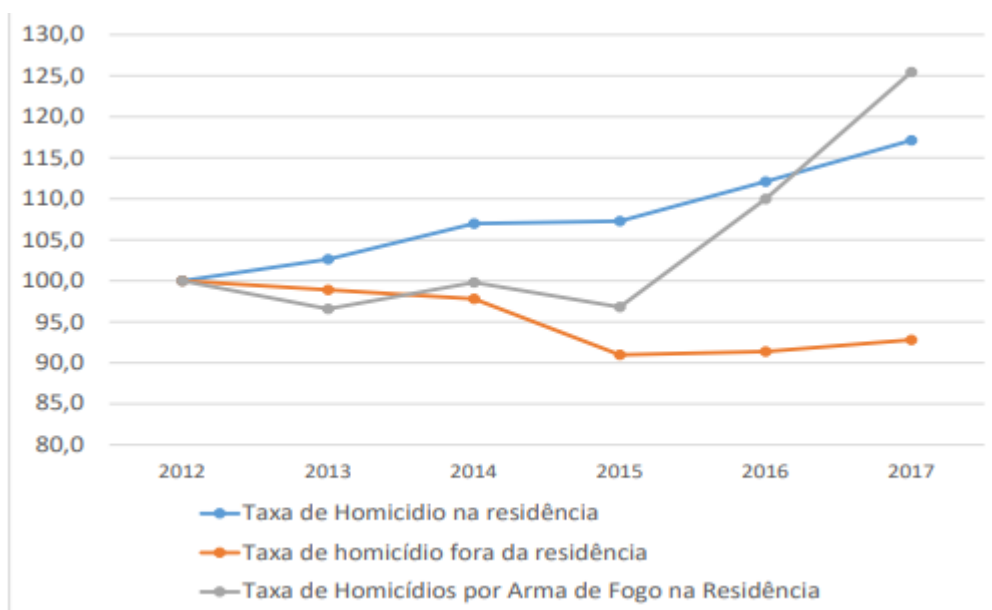
Brasil	Homicídios de Mulheres no Brasil											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Número de Homicídios	3.778	4.029	4.265	4.477	4.522	4.729	4.769	4.836	4.621	4.645	4.936	30,7%	4,4%	6,3%
Taxa de Homicídios	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	20,7%	1,7%	5,4%
Número de Homicídios na Residência	1.019	1.167	1.127	1.186	1.196	1.171	1.214	1.280	1.292	1.336	1.407	38,1%	20,2%	5,3%
Taxa de Homicídios na residência	1,0	1,2	1,1	1,2	1,2	1,1	1,2	1,2	1,2	1,3	1,3	27,6%	17,1%	4,5%
Número de Homicídios Fora da Residência	2.759	2.862	3.138	3.291	3.326	3.558	3.555	3.556	3.329	3.309	3.529	27,9%	-0,8%	6,6%
Taxa de Homicídios Fora da Residência	2,8	2,9	3,2	3,3	3,3	3,5	3,4	3,4	3,2	3,2	3,4	18,2%	-3,3%	5,8%
Número de Homicídios por Arma de Fogo	1.988	2.048	2.193	2.199	2.260	2.336	2.327	2.393	2.281	2.349	2.583	29,9%	10,6%	10,0%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo	2,0	2,1	2,2	2,2	2,2	2,3	2,2	2,3	2,2	2,3	2,5	20,1%	7,8%	9,1%
Número de Homicídios por Arma de Fogo na Residência	415	474	429	480	455	453	442	462	451	507	583	40,5%	28,7%	15,0%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo na Residência	0,4	0,5	0,4	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,6	29,8%	25,4%	14,1%
Número de Homicídios por Arma de Fogo Fora da Residência	1.573	1.574	1.764	1.719	1.805	1.883	1.885	1.931	1.830	1.842	2.000	27,1%	6,2%	8,6%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo Fora da Residência	1,6	1,6	1,8	1,7	1,8	1,8	1,8	1,8	1,7	1,8	1,9	17,5%	3,5%	7,7%
% de Homicídios na Residência	27,0%	29,0%	26,4%	26,5%	26,4%	24,8%	25,5%	26,5%	28,0%	28,8%	28,5%	5,7%	15,1%	-0,9%
% de Homicídios por Arma de Fogo	52,6%	50,8%	51,4%	49,1%	50,0%	49,4%	48,8%	49,5%	49,4%	50,6%	52,3%	-0,6%	5,9%	3,5%
% Homicídios por Arma de Fogo na Residência	11,0%	11,8%	10,1%	10,7%	10,1%	9,6%	9,3%	9,6%	9,8%	10,9%	11,8%	7,5%	23,3%	8,2%

Fonte: Ipea (2019).

Nota-se na Tabela 2.1, um aumento do índice de homicídios de mulheres entre 2012 e 2017 que soma 1,7 %. Seguindo essa lógica, a taxa de homicídios dentro das residências cresceu cerca de 17,1 % e fora das residências diminuiu 3,3% no mesmo período. Há um crescimento bastante elevado da taxa de homicídios dentro das residências, com o uso de armas de fogo, representando cerca de 29,8%.

O gráfico 2.1 a seguir apresenta a evolução dos casos praticados fora e dentro das residências e ainda por arma de fogo.

Gráfico 2.1- índice de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



Fonte: Ipea (2019).

As informações presentes no Gráfico 2.1 demonstram que a presença de arma de fogo dentro das residências corrobora para a prática de violência, sendo extremamente preocupante o crescimento da violência contra as mulheres na sociedade brasileira e é ainda mais preocupante as respostas que o Estado brasileiro transmite a população, a flexibilização do acesso a armas de fogo é exemplo de como essa conjuntura doente não se preocupa com a segurança da população, em evidências mulheres que morrem a todo o momento, vítima do ódio alheio.

Segundo dados do Ipea, somente em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram a delegacia para registrar episódios de violência (lesão corporal dolosa, ou seja, quando a intenção de matar). Apesar do grande número de denúncias, ainda muitas mulheres tem medo ou vergonha de denunciar a agressão sofrida.

Nota-se, ainda mais o aumento da vulnerabilidade feminina com a facilidade de poder ter uma arma de fogo sobre sua posse, criando novas possibilidades de ampliação dos casos de violência e mortes de mulheres.

Tabela 2.2: Representação da taxa de homicídio de mulheres nos estados brasileiros.

	Número de Homicídios de Mulheres											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	3.778	4.029	4.265	4.477	4.522	4.729	4.769	4.836	4.621	4.645	4.936	30,7%	4,4%	6,3%
Acre	18	13	16	19	18	16	32	20	19	23	34	88,9%	112,5%	47,8%
Alagoas	109	83	111	137	138	133	142	125	95	101	111	1,8%	-16,5%	9,9%
Amapá	12	13	12	16	19	17	19	20	18	17	27	125,0%	58,8%	58,8%
Amazonas	52	63	67	65	81	118	96	80	115	116	115	121,2%	-2,5%	-0,9%
Bahia	249	315	345	438	449	437	423	385	382	441	487	95,6%	11,4%	10,4%
Ceará	126	117	138	173	189	219	278	285	254	218	374	196,8%	70,8%	71,6%
Distrito Federal	55	64	76	66	79	77	78	60	58	64	46	-16,4%	-40,3%	-28,1%
Espírito Santo	186	190	216	174	167	163	171	140	141	104	151	-18,8%	-7,4%	45,2%
Goias	139	160	165	182	262	247	271	290	255	238	256	84,2%	3,6%	7,6%
Maranhão	63	81	87	117	131	114	131	152	148	159	127	101,6%	11,4%	-20,1%
Mato Grosso	95	86	94	80	87	100	91	111	118	104	92	-3,2%	-8,0%	-11,5%
Mato Grosso do Sul	67	60	65	76	78	77	75	85	58	80	61	-9,0%	-20,8%	-23,8%
Minas Gerais	403	377	402	409	457	460	427	403	415	375	388	-3,7%	-15,7%	3,5%
Pará	144	169	180	231	186	232	231	249	261	294	311	116,0%	34,1%	5,8%
Paraíba	69	87	98	119	140	137	126	117	111	107	88	27,5%	-35,8%	-17,8%
Paraná	241	306	331	338	283	321	283	284	244	238	247	2,5%	-23,1%	3,8%
Pernambuco	290	298	304	247	261	216	256	239	233	282	310	6,9%	43,5%	9,9%
Piauí	35	38	31	40	32	46	47	63	67	50	52	48,6%	13,0%	4,0%
Rio de Janeiro	416	373	350	339	366	365	387	464	387	428	401	-3,6%	9,9%	-6,3%
Rio Grande do Norte	42	59	57	71	76	64	89	102	92	100	148	252,4%	131,3%	48,0%
Rio Grande do Sul	193	219	225	227	202	247	210	250	284	308	302	56,5%	22,3%	-1,9%
Rondônia	28	39	51	37	48	51	52	56	63	54	62	121,4%	21,6%	14,8%
Roraima	19	15	24	11	10	17	36	24	29	25	27	42,1%	58,8%	8,0%
Santa Catarina	70	86	93	110	74	104	102	111	97	107	109	55,7%	4,8%	1,9%
São Paulo	595	667	660	678	580	640	620	612	559	507	495	-16,8%	-22,7%	-2,4%
Sergipe	34	30	36	43	60	62	56	74	70	60	77	126,5%	24,2%	28,3%
Tocantins	28	21	31	34	49	49	40	35	48	45	38	35,7%	-22,4%	-15,6%

Fonte: Ipea (2019).

Os dados apresentados acima evidenciam que em alguns estados brasileiros as taxas de homicídios são mais elevadas, como: Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo etc. Sendo um dado muito alarmante e o que nos mostra a necessidade do Brasil criar novas políticas públicas para tentar combater essa realidade e não a tolerância e incentivo da violência.

Através da pesquisa realizada pelo setor de Bioética do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Alagoas, foi constatada que entre 180 mulheres quilombolas de 16 a 55 anos de Alagoas, a maioria sofria de violência doméstica e situações de racismo institucional devido à dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Do mesmo modo, as mulheres tinham pouco acesso a métodos contraceptivos e campanhas de prevenção e conscientização, conseqüentemente, tais mulheres encontravam-se vulneráveis para contrair HIV AIDS. O grau de instrução das entrevistadas era variável, muitas eram analfabetas, algumas possuíam nível fundamental e apenas cinco concluíram o ensino superior, demonstrando a dificuldade para o acesso à educação. (RISCADO; OLIVEIRA; BRITO, 2010)

O Estudo de Grossi et, al. (2015, p.13) mostrou muitas mulheres quilombolas pouco acessavam a rede de proteção às vítimas de violência doméstica, como explicitado a seguir:

Estou trabalhando há 8 anos, e somente esse ano, atendi um caso de quilombola, um caso, mas aí era violência doméstica do genro, do genro em relação à sogra, já estavam separados, já tinham dois, três anos de separação, mas ele voltou para ver os filhos, e a mulher estava trabalhando. E os filhos era a vó que estava cuidando, e avó não deixou ele se aproximar porque tinha medida protetiva de afastamento, aquela coisa toda, ele entrou, invadiu e bateu na sogra. Esse caso foi esse ano (2015) dos quilombolas, mas os quilombolas não nos procuram, esse foi específico. E acredito muito por difícil acesso, porque é muito longe, muita pobreza, falta de entendimento, falta de esclarecimento, para tu ter uma ideia, um caso quilombola. E deve ter muitos (ASSISTENTE SOCIAL, 2015)

Tabela 2.3: Representação da taxa de homicídio de mulheres negras.

	Número de Homicídios de Mulheres Negras											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	2.049	2.255	2.419	2.611	2.714	2.917	2.881	2.992	2.902	3.005	3.288	60,5%	12,7%	9,4%
Acre	9	5	6	13	11	14	29	16	14	19	24	166,7%	71,4%	26,3%
Alagoas	68	71	96	104	114	116	117	118	90	91	104	52,9%	-10,3%	14,3%
Amapá	8	13	10	14	16	15	15	19	13	15	23	187,5%	53,3%	53,3%
Amazonas	43	56	60	60	66	89	71	64	96	93	98	127,9%	10,1%	5,4%
Bahia	207	260	284	361	375	368	362	323	331	379	417	101,4%	13,3%	10,0%
Ceará	84	74	80	111	106	110	125	145	154	149	325	286,9%	195,5%	118,1%
Distrito Federal	41	57	61	50	61	63	66	46	45	53	34	-17,1%	-46,0%	-35,8%
Espírito Santo	116	129	152	128	104	137	129	110	107	81	116	0,0%	-15,3%	43,2%
Goiás	82	104	117	128	182	171	191	212	176	180	190	131,7%	11,1%	5,6%
Maranhão	50	67	67	99	109	96	107	129	115	133	113	126,0%	17,7%	-15,0%
Mato Grosso	54	57	55	54	60	62	62	76	88	77	70	29,6%	12,9%	-9,1%
Mato Grosso do Sul	28	22	25	38	40	45	40	44	38	46	33	17,9%	-26,7%	-28,3%
Minas Gerais	248	221	246	259	283	303	274	259	267	247	261	5,2%	-13,9%	5,7%
Pará	112	139	152	197	154	202	190	221	236	274	286	155,4%	41,6%	4,4%
Paraíba	55	76	84	98	117	119	104	98	84	88	76	38,2%	-36,1%	-13,6%
Paraná	41	55	57	51	55	68	59	63	49	44	33	-19,5%	-51,5%	-25,0%
Pernambuco	241	245	252	197	223	185	224	203	198	238	257	6,6%	38,9%	8,0%
Piauí	24	31	22	28	28	40	36	51	56	43	39	62,5%	-2,5%	-9,3%
Rio de Janeiro	216	223	190	196	223	223	236	283	233	276	260	20,4%	16,6%	-5,8%
Rio Grande do Norte	25	48	38	51	56	42	59	71	76	74	129	416,0%	207,1%	74,3%
Rio Grande do Sul	29	32	36	38	21	39	33	51	55	50	61	110,3%	56,4%	22,0%
Rondônia	20	20	35	23	31	36	28	38	49	34	40	100,0%	11,1%	17,6%
Roraima	10	5	12	9	9	7	14	10	10	10	16	60,0%	128,6%	60,0%
Santa Catarina	6	8	8	15	5	18	16	21	18	27	23	283,3%	27,8%	-14,8%
São Paulo	185	199	230	223	179	257	215	227	201	200	166	-10,3%	-35,4%	-17,0%
Sergipe	21	21	21	36	50	52	48	65	64	54	64	204,8%	23,1%	18,5%
Tocantins	26	17	23	30	36	40	31	29	39	30	30	15,4%	-25,0%	0,0%

Fonte: Ipea (2019).

A Tabela 2.3 apresenta dados sobre o crescente número de homicídios de mulheres negras que em comparação com mulheres brancas, estão mais vulneráveis e acabam sendo vítimas da violência. As mulheres, em geral, são vítimas da violência, mas as negras sofrem diariamente com o preconceito e a discriminação do gênero, tendo que lutar contra a exclusão social e as

imposições arbitradas pela classe dominante, nos diversos espaços de socialização.

Tabela 2.4: Representação da taxa de homicídio de mulheres não negras.

	Número de Homicídios de Mulheres Não Negras											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	1.518	1.579	1.636	1.626	1.557	1.585	1.641	1.620	1.539	1.488	1.544	1,7%	-2,6%	3,8%
Acre	8	5	6	3	4	1	3	4	5	4	9	12,5%	800,0%	125,0%
Alagoas	11	3	2	6	7	12	18	4	1	6	1	-90,9%	-91,7%	-83,3%
Amapá	4	-	2	2	3	2	2	1	3	2	2	-50,0%	0,0%	0,0%
Amazonas	7	7	7	5	15	28	22	13	18	22	16	128,6%	-42,9%	-27,3%
Bahia	27	34	32	42	40	42	42	50	42	50	55	103,7%	31,0%	10,0%
Ceará	27	18	25	27	24	26	34	25	21	14	32	18,5%	23,1%	128,6%
Distrito Federal	13	7	14	15	16	11	12	13	13	11	12	-7,7%	9,1%	9,1%
Espírito Santo	32	30	32	34	40	17	36	25	24	18	26	-18,8%	52,9%	44,4%
Goiás	51	49	45	48	67	67	66	77	76	54	59	15,7%	-11,9%	9,3%
Maranhão	13	12	19	18	20	16	23	21	27	24	12	-7,7%	-25,0%	-50,0%
Mato Grosso	41	27	38	26	27	35	28	33	30	26	22	-46,3%	-37,1%	-15,4%
Mato Grosso do Sul	39	38	40	33	38	32	34	40	20	34	28	-28,2%	-12,5%	-17,6%
Minas Gerais	131	133	132	141	165	148	145	141	139	122	122	-6,9%	-17,6%	0,0%
Pará	26	27	23	30	27	27	35	21	20	14	21	-19,2%	-22,2%	50,0%
Paraíba	8	8	10	8	18	8	12	13	14	15	11	37,5%	37,5%	-26,7%
Paraná	193	244	274	283	220	248	223	218	193	190	207	7,3%	-16,5%	8,9%
Pernambuco	36	45	42	29	21	21	27	33	32	39	50	38,9%	138,1%	28,2%
Piauí	9	6	7	10	4	5	10	4	8	3	9	0,0%	80,0%	200,0%
Rio de Janeiro	187	133	145	128	127	125	137	164	150	142	136	-27,3%	8,8%	-4,2%
Rio Grande do Norte	11	7	17	13	11	16	20	21	9	19	17	54,5%	6,3%	-10,5%
Rio Grande do Sul	161	184	186	185	180	202	173	196	223	250	238	47,8%	17,8%	-4,8%
Rondônia	8	16	15	11	14	13	20	15	13	18	22	175,0%	69,2%	22,2%
Roraima	8	9	11	2	1	10	21	14	17	14	11	37,5%	10,0%	-21,4%
Santa Catarina	60	74	82	94	68	85	82	88	79	80	86	43,3%	1,2%	7,5%
São Paulo	396	451	413	424	380	370	401	371	349	302	321	-18,9%	-13,2%	6,3%
Sergipe	9	8	9	6	9	9	8	9	5	5	12	33,3%	33,3%	140,0%
Tocantins	2	4	8	3	11	9	7	6	8	10	7	250,0%	-22,2%	-30,0%

Fonte: Ipea (2019).

Já a Tabela 2.4 nos mostra que apesar das taxas de homicídios de mulheres não negras serem altas, em comparação com a Tabela 2.3 não há um grande aumento da taxa de homicídios. Em poucos estados a taxa de homicídio de mulheres não negras são mais elevados, como: Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

No estado do Mato Grosso do Sul, há segunda maior população indígena do País, com 72 mil pessoas, tendo um crescimento da taxa de violência contra mulheres indígenas em aproximadamente 495%. Em 2010, o número era de 104 agressões físicas. Já em 2014, foram relatadas 619 agressões.

Só no primeiro semestre de 2016, a Secretaria de Segurança Pública apresentou um crescimento de 23,1% do número de denúncias de violência contra a mulher.

De modo geral, é muito preocupante ver que ainda muitas mulheres morrem por questões relacionadas a cultura, raça e condição social, sendo necessário alterações constantes nas leis para prevenir e erradicar a violência.

A alteração na lei do feminicídio possibilitou uma penalização mais dura e justa aos criminosos que a partir de agora responderam pelos seus crimes sem direito a fiança.

A Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015 passa a considerar o assassinato de mulheres como crimes hediondos, como já é previsto nos casos de latrocínio e genocídio onde as penas variam entre 12 a 30 anos de reclusão em regime fechado, conforme a Lei nº 8.072/1990. Segundo o código penal brasileiro, para os crimes de homicídio prevista uma pena de 6 a 20 anos de reclusão, entretanto, quando o crime for entendido como feminicídio a pena estipulada é de 12 anos de reclusão. Em relação aos agravantes, a pena em regime fechado deve ser acrescida em um terço ou até a metade se crime for praticado durante a gestação ou três meses posteriores ao parto. Ainda, o aumento da pena incidirá caso a vítima tenha idade inferior a 14 anos ou maior que 60 anos, portadores de necessidades especiais ou na presença de ascendentes ou descendentes da vítima.

2.2 Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

A Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, foi intitulada como Lei Maria da Penha em homenagem à mulher que quase perdeu a sua vida em dois atentados provocados pelo seu esposo.

Na biografia, *Sobrevivi... posso contar (1994)*, Maria da Penha expõe toda violência sofrida por ela e suas filhas durante sua união com seu ex-marido. Sua obra não representou apenas uma forma de alerta e politização para outras mulheres vítimas de violência, mas abriu portas para que a autora conseguisse apoio de órgãos como: o CEJIL- Brasil (Centro para Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM- Brasil (Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que Juntos encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, explicitando o caso de impunidade em relação à violência doméstica sofrida por Maria da Penha, caso nº 12.051. No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por sua negligência, omissão e tolerância

em relação à violência doméstica contra as mulheres. Depois de ter sua história reconhecida mundialmente, Maria da Penha reconheceu a necessidade da criação de uma Lei Federal que pudesse resguardar os direitos das vítimas e, ao mesmo, punisse a violência contra as mulheres em todo o território nacional.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a Lei Maria da Penha determina que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime e deve ser investigado através do inquérito policial, remetido ao Ministério Público. A lei está voltada à proteção de mulheres e pessoas que identificam com o sexo feminino como, homossexuais e transexuais. Por sua vez, a vítima deve se encontrar em estado de vulnerabilidade em relação ao agressor, que não precisa ser necessariamente marido ou companheiro, contemplando também parentes e pessoas do convívio da vítima. O código penal brasileiro estabelece que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Disposições gerais da lei:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015).

I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Conforme observamos, a lei Maria da Penha está voltada a defesa intransigente dos direitos da mulher, e não apenas isso, mas a lei encoraja as mulheres buscarem a punição dos seus agressores por meio do respaldo jurídico que a lei oferece. Ainda, visando à manutenção da integridade física da vítima, a lei Maria da Penha promove o afastamento do agressor do espaço de convivência de forma imediata, por meio de uma medida cautelar ou protetiva que estipula a distância em metros que o agressor não pode ultrapassar. O descumprimento da lei pode acarretar em sua prisão preventiva até a audiência de conciliação e, posteriormente, até o final do julgamento.

Segundo o autor Elves Dias (2005), em sua publicação para o portal Jus, a Lei Maria da Penha é considerada como uma das três leis mais bem planejadas do mundo, ficando atrás apenas de países como Espanha e Chile. A lei espanhola, por exemplo, possui mecanismos de proteção diferenciados para combater a violência de gênero. A educação, com seu poder libertador, é utilizada na lei espanhola como mais um aparato no combate aos problemas

sociais inerentes a uma herança cultural voltada a qualquer ato de violência de gênero.

A lei buscou estabelecer mecanismo de formação humana através de sistema de ensino integrado, com inserção de matérias desde o ensino fundamental até o universitário. O sistema educativo espanhol incluir entre os seus fins de formação, o respeito aos direitos, liberdades e igualdades entre homens e mulheres, bem como da tolerância ao exercício e liberdade dentro dos princípios democráticos de convivência. (DIAS, 2005).

A legislação chilena por sua vez visa criar meios de impedir que tais ações violentas aconteçam.

Impõe-se o dever ao Estado de adotar as medidas necessárias para garantir vida, à integridade pessoal e à segurança dos membros da família. Segundo a lei do Chile, o Estado deve adotar políticas de prevenção da violência doméstica, especialmente contra mulheres, adultos idosos e crianças, e auxiliar vítimas. (DIAS, 2005).

Já o Brasil, através da Lei Maria da Penha, vem destruindo pouco a pouco os pilares da impunidade construídos historicamente por uma sociedade machista, patriarcal e sexista. Por meio dessa cultura, muitas vidas foram perdidas, traumas irreparáveis foram causados e, felizmente, somente através dos pequenos passos rumo ao progresso muitas mulheres tiveram suas histórias de vida mudadas. A implantação da lei possibilitou não somente a proteção das vítimas, mas o fortalecimento e o resgate de uma autonomia de muitas mulheres. As vítimas passaram a buscar socorro nos serviços de proteção, como em delegacias, juzizados especiais, casas acolhedoras e Centros de Referência Especializada de Assistência Social.

Recentemente a lei Maria da Penha sofreu algumas alterações, a fim de auxiliar na aplicação das medidas cautelares de urgência em benefício das vítimas de violência doméstica ou familiar. Estas mudanças preveem maior agilidade por parte da justiça no cumprimento da lei. As novas alterações visam o afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, por oferecer risco a sua vida e integridade física. O afastamento caberá à autoridade policial competente, quando o município não for sede da comarca. Além disso, a lei determina que, nos casos de risco a vida da ofendida ou à efetividade da medida cautelar de urgência, não será concedida a liberdade provisória ao preso. As medidas protetivas, definidas

pela autoridade de polícia deverão ser informadas ao o juiz de direito em um prazo máximo de 24 horas para que a determinação ou a revogação da medida seja avaliada pelo juiz. Em tais situações é necessário também dar ciência ao Ministério Público simultaneamente.

As alterações previstas para esta lei determinam ainda que o juiz de direito deva produzir o registro da medida ao banco de dados do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, buscando a fiscalização e a efetividade das medidas cautelares ou protetivas. As mudanças no novo texto da Lei Maria da Penha são de suma importância para o combate da violência doméstica e familiar. Entretanto, tais mudanças limitam a concessão das medidas de urgência a delegados de Municípios que não têm delegacia especializada e juiz de direito.

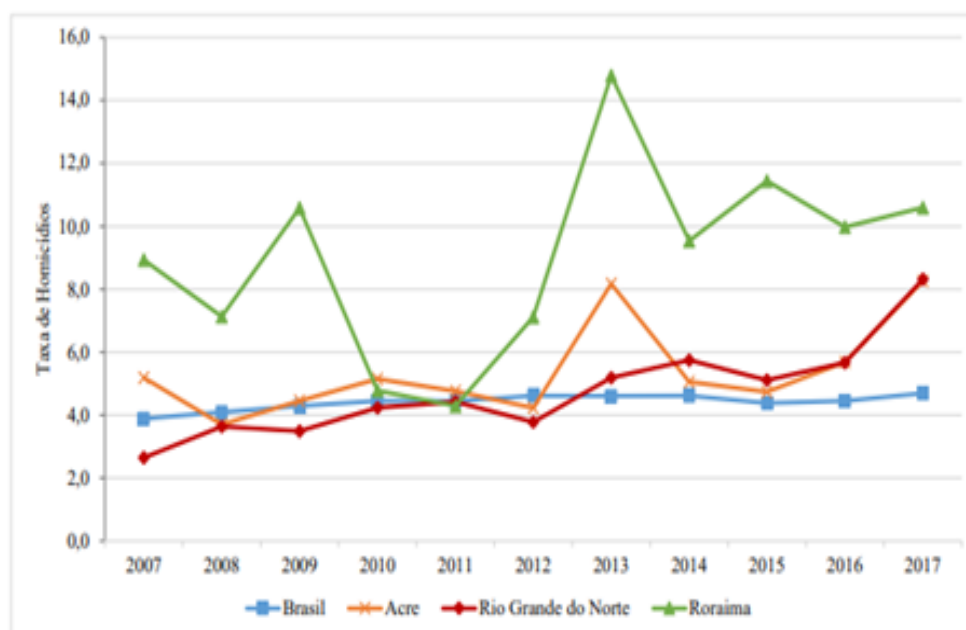
2.3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

O Atlas da Violência do ano de 2017 mostrou um grande crescimento do número de homicídios femininos no Brasil. Cerca de 4.936 mulheres foram mortas até 2017, uma somatória de 13 assassinatos por dia, o maior índice contabilizado desde 2007. A partir de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) foi constatado um crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres entre 2007 a 2017, assim registrando um aumento de 6,3 % em relação ao último ano da pesquisa. A análise da taxa de homicídios foi realizada em grupos de 100 mil mulheres.

Entre 2007 e 2017 ocorreu um aumento de 20,7% da taxa nacional de homicídios de mulheres, passando de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupos de 100 mil mulheres. No mesmo período, houve um aumento da taxa de homicídios em 17 estados da federação. No intervalo entre 2012 e 2017 foi observado um aumento de 1,7% na taxa nacional e um crescimento superior de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 unidades da federação em relação ao ano de 2016. Levando em consideração um período de 10 anos, o estado do Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento dos índices de assassinados, com variação de 214,4% entre 2007

e 2017, seguidos por Ceará 176,9% e Sergipe 107,0%. No ano de 2017, o estado de Roraima respondeu a maior taxa, com 10,6 mulheres vítimas de homicídio em um grupo de 100 mil mulheres, indicativo duas vezes maior à média nacional de 4,7. Seguindo essa lógica, o estado do Acre possui uma taxa de 8,3 que representa um índice de violência letal contra mulheres a cada 100 mil mulheres. O Rio Grande do Norte com a mesma taxa de 8,3, o Ceará com 8,1, Goiás com 7,6, Pará e Espírito Santo com taxa de 7,5. Estes dados são descritos no gráfico 2.2 que segue abaixo:

Gráfico 2.2: Representação da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas em 2017 (2007-2017).



Fonte: Ipea (2019).

Analisando-se as maiores diminuições em 10 anos, os estados do Distrito Federal, Espírito Santo e São Paulo representam as maiores reduções dos índices de mortes violentas, entre 33,1% e 22,5%.

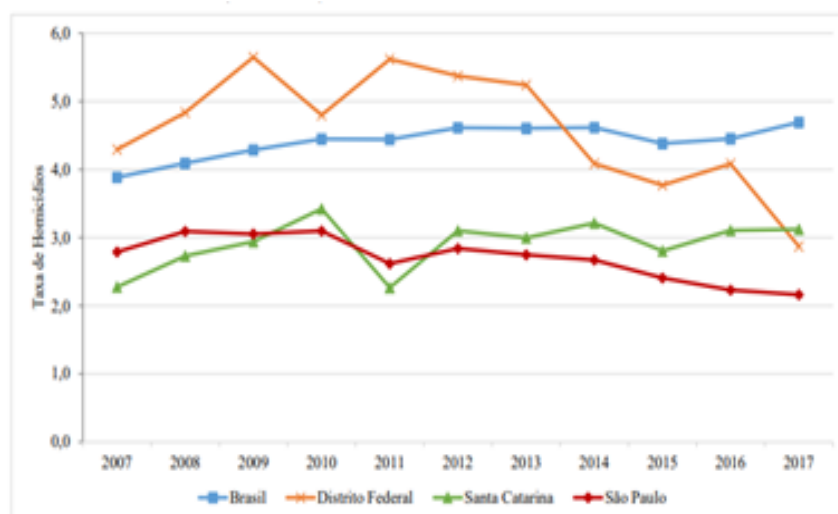
O estado do Espírito Santo até 2012 aparecia como campeão na taxa de homicídios femininos no país. Ainda que tenha apresentado crescimento entre 2016 e 2017, houve uma redução consistente da violência letal contra as mulheres no estado, consequência da oferta de políticas públicas

implementadas pelo governo, priorizando o enfrentamento da violência de gênero.

No ano de 2017, o estado de São Paulo respondeu pela menor taxa de homicídios femininos, 2,2 por 100 mil mulheres, seguido pelo Distrito Federal 2,9, Santa Catarina 3,1 e Piauí 3,2, e ainda Maranhão (3,6) e Minas Gerais (3,7).

Reduções superiores a 10% ocorreram em seis Unidades da Federação, a saber: o Distrito Federal, com redução de 29,7% na taxa; Mato Grosso do Sul, com redução de 24,6%; Maranhão com 20,7%; Paraíba com 18,3%, Tocantins com 16,6% e Mato Grosso com 12,6%. Como é possível observar no gráfico 2.3 abaixo:

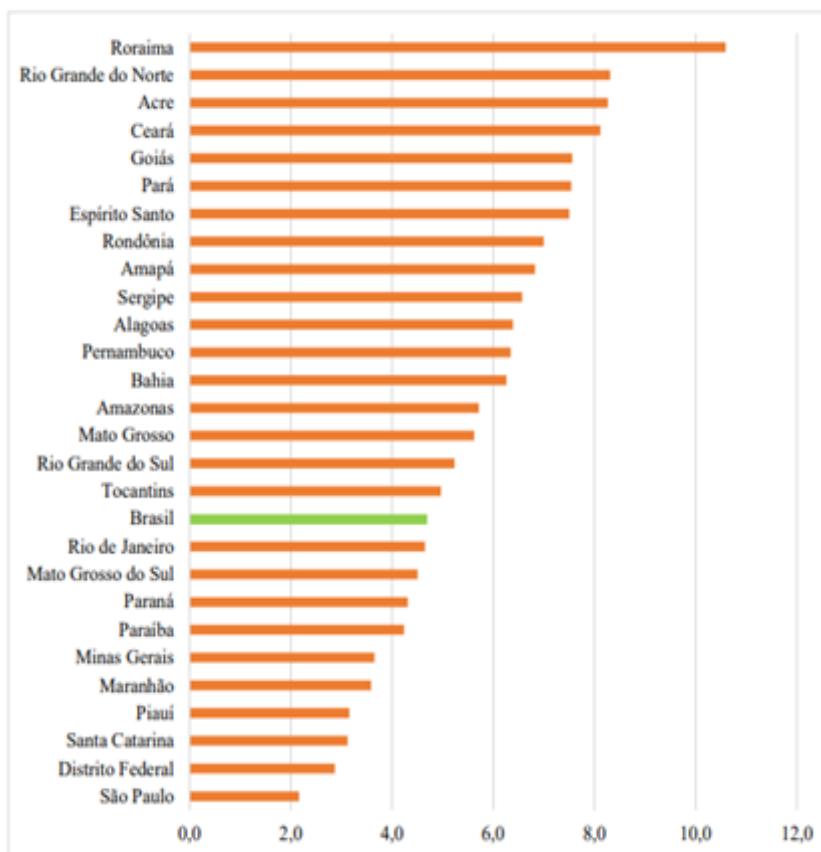
Gráfico 2.3: Representação da evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UFs com as menores taxas em 2017(2007-2017).



Fonte: Ipea (2019).

O gráfico 2.4 representa todas as Unidades da Federação em relação à taxa de homicídio de mulheres do ano de 2017, destacando-se o estado de Roraima como mais violento, responsável pela morte de muitas mulheres.

Gráfico 2.4: Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas UFs (2017).



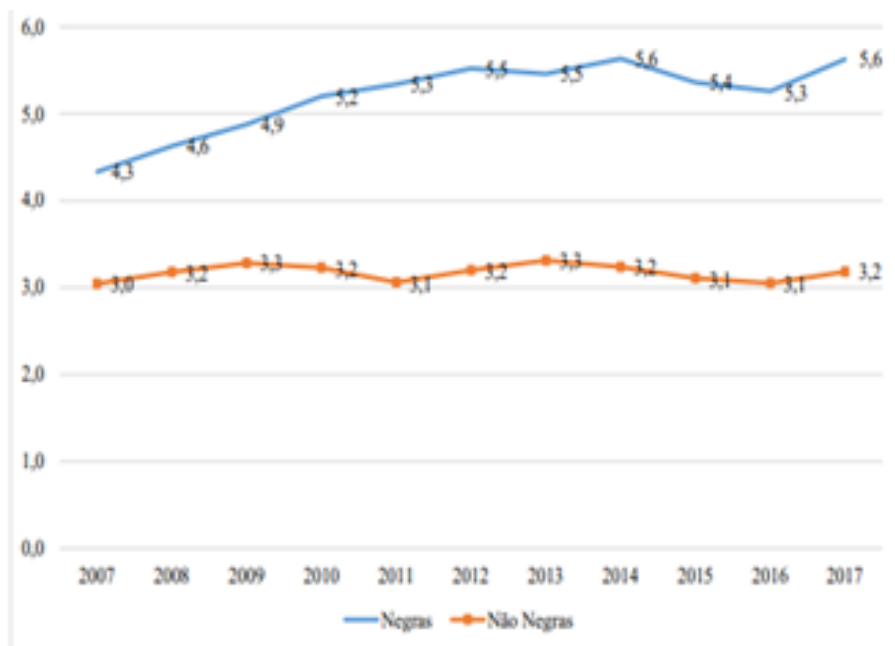
Fonte: Ipea (2019).

A seguir, temos o Gráfico 2.5 que ilustra a desigualdade racial entre mulheres negras e mulheres brancas vítimas de homicídio. O índice de homicídios de mulheres brancas representa cerca de 1,6% entre 2007 e 2017. Já o índice de homicídios de mulheres negras teve um crescimento de 29,9%. A diferença chega a ser ainda mais gritante, pois o número de mulheres brancas representa apenas 1,7 % e as mulheres negras 60,5%.

Dados do último ano da pesquisa mostram que a taxa de homicídios de mulheres brancas foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres e de mulheres negras a taxa foi equivalente a 5,6 a cada 100 mil mulheres.

A desigualdade racial é tão representativa em nosso país que cerca de 66% das mulheres negras são vítimas da violência letal. Números superiores em comparação com mulheres não negras, estando clara a dificuldade do Estado brasileiro em oferecer segurança e políticas públicas em caráter universal, como podemos observar no Gráfico 2.5.

Gráfico 2.5: Representação da evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017)



Fonte: Ipea (2019).

2.4 REDE DE PROTEÇÃO A MULHER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

A metodologia de pesquisa utilizada para desenvolver esse estudo foi à pesquisa exploratória, cujo objetivo é levantar dados em relação ao número de ocorrência de violência doméstica, registradas no Município de Ouro Preto-MG. Buscamos ainda identificar como a lei é utilizada para poder julgar e punir os casos de violência e se as leis estão surtindo efeito positivo voltado ao aumento do número de denúncias.

Primeiramente, foram elaborados dois questionários destinados a Delegacia da Mulher do município de Ouro Preto e ao CREAS, com o intuito de coletar dados em relação à aplicabilidade das leis de proteção nos diferentes órgãos, explicitando o efeito da lei na realidade objetiva. Os aspectos presentes no questionário visavam permitir uma análise voltada: a) à forma como cada instituição utiliza as leis de proteção a mulher; b) as ações adotadas para a defesa e conscientização das vítimas em relação aos seus direitos; c) os efeitos da lei após sua aplicação e d) como se dá o trabalho em rede para a proteção das vítimas.

Os resultados obtidos foram utilizados para construir uma análise crítica, elencando as principais particularidades de cada serviço e a realidade atual no município de Ouro Preto - MG. Uma das primeiras províncias das Minas Gerais, passando a ser designada como Imperial Cidade de Ouro Preto, ou também popularmente conhecida como Vila Rica em 1711. A cidade histórica, marcada pelo ciclo do ouro, presidiu importantes marcos históricos responsável pelo desenvolvimento do território e expansão populacional, sendo criada em 1839 a Escola de Farmácia e em 1876 a Escola de Minas. Em 1897, Vila Rica foi considerada capital do estado de Minas Gerais.

Em 1933, Ouro Preto, foi considerado como Patrimônio Nacional, sendo, cinco anos depois, tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Artístico Nacional). Já em setembro de 1980, Ouro Preto foi declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pelo Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, realizado em Paris. A cidade durante toda sua evolução histórica preservou muitas das suas características colônias e do barroco mineiro.

Segundo a atual estimativa do IBGE, o município de Ouro Preto possui cerca de 73.994 mil habitantes, moradores de distritos populosos como, Cachoeira do Campo, Amarantina, Glaura, Casa Branca, São Bartolomeu, Santo Antônio do Leite, Rodrigo Silva, Miguel Burnier, Engenheiro Correia, Santa Rita, Santo Antônio do Salto, Antônio Pereira, Lavras Novas e seus subdistritos.

Diariamente, vêm crescendo o número de casos de violência contra as mulheres e feminicídios. Não se sabe ao certo o que precisa ser mudado nas legislações para favorecer novos registros de violência e impedir a reincidência dos agressores. Em tese, a mulher vítima de violência recebe a proteção do Estado, impedindo que o agressor atente contra a sua vida. O Estado, através da oferta de políticas públicas atuará nas dimensões da prevenção, proteção e assistência necessária as vítimas com o intuito de garantir e resguardar todos os seus direitos sociais.

Os serviços de atendimento à mulher possibilitam o acesso a uma rede socioassistencial, ou seja, configuram-se como uma porta de entrada para a mulher em Delegacias de polícia Civil e Militar, Hospitais Gerais, Programas de

Saúde da Família, Ministério Público, Defensorias Públicas, Fóruns e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Levando-se em consideração a complexidade que envolve a violência como um todo, se faz necessário uma articulação da rede socioassistencial buscando o enfrentamento da violência e o atendimento as vítimas de forma eficaz, atendendo assim as demandas e considerando as particularidades de cada mulher.

Os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) representam uma unidade pública estatal de abrangência municipal, realizando um trabalho social especializado. Segundo o antigo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), o papel do CREAS no SUAS é disponibilizar serviços especializados de caráter continuado para as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (MDS, 2011). Deste modo, o CREAS oferece atendimento à mulher em situação de violência doméstica e intrafamiliar, vítima de violência física, psicológica ou sexual. Por se tratar de um trabalho especializado na Política de Assistência Social, o atendimento no CREAS demanda competências em sua gestão, que dizem respeito à necessidade de articulação Inter setorial com a rede de serviços das demais políticas públicas (MDS, 2011). Atualmente, tornou-se um grande desafio para os órgãos de proteção a mulheres conseguir oferecer um atendimento qualificado as vítimas de violência, pois os cortes de recursos, principalmente, na área social e de segurança pública vêm crescendo consideravelmente, impedindo que muitos profissionais efetivem seu trabalho.

O CREAS do Município de Ouro Preto – MG vivencia tal precarização dos serviços essenciais de utilidade pública, pois os muitos serviços não estão sendo executados por falta de instrumentos e profissionais qualificados para atender a demanda das vítimas de violência. A visita à unidade e o contato com profissional da equipe demonstrou que de certa forma, os profissionais da unidade estão contanto com a própria sorte, pois não há o que ser feito em casos específicos como o da violência contra a mulher. Segundo a Assistente Social de referência da unidade, o município de Ouro Preto como todo país está passando por um grande caos econômico e particularmente, a cidade de Ouro Preto sofre com uma má administração, onde faltam recursos para

desenvolver serviços básicos. Também, percebe-se que a unidade está sem uma equipe para atender esses casos, devido ao fim do contrato estabelecido pela prefeitura com os profissionais a qual realizavam os atendimentos as vítimas de violência, não havendo previsão para a nova contratação de profissionais para suprir a demanda até o presente momento desta pesquisa.

A precarização da instituição é tamanha que os próprios profissionais que ainda restaram na unidade demonstram total despreparo para atender os casos de violência contra a mulher do município. As profissionais do Serviço Social da unidade, não têm condições de proporcionar aos usuários uma orientação voltada aos seus direitos, pois as mesmas demonstram não ter conhecimento e prática sobre o atendimento a mulheres vítimas de violência. Cada profissional é delegado um trabalho específico, como o atendimento a idoso e crianças em situação de vulnerabilidade. Infelizmente, dentro da realidade atual da unidade, parece que não há o que ser feito em relação aos atendimentos dos casos de violência. Quando surge alguma vítima de violência à instituição tenta orientar sobre os seus direitos em relação à lei Maria da Penha e como a unidade não funciona 24 horas por dia, os casos recebidos são encaminhados para rede socioassistencial antes do horário de fechamento.

O CREAS não possui nenhum projeto de reintegração das vítimas ao meio social. Além disso, no município não existe política social destinada ao atendimento dessas demandas, ou seja, falta uma casa acolhedora, cesta básica, recursos para o aluguel social e transporte entre municípios.

O CREAS não realiza campanhas de conscientização na cidade há anos, não existe um grupo de apoio e também, não há nenhum tipo de registro das ocorrências pelo CREAS. Os atendimentos são realizados e as vítimas encaminhadas, se necessário para acompanhamento em outros serviços e órgãos públicos.

Os profissionais da unidade não possuem condições de trabalho necessárias para dar resposta às demandas dos/as usuários/as, principalmente as relacionadas às mulheres em situação de violência. Observamos a falta de recursos humanos que impossibilita a efetivação do trabalho profissional dos assistentes sociais.

Atualmente, o CREAS possui apenas duas assistentes sociais para atender a mais de 73.994 mil habitantes, estimadas pelo último censo realizado pelo IBGE em 2018. O baixo quadro profissional do CREAS de Ouro Preto implica na paralisação dos serviços de assistências devido à incapacidade de dar conta de toda demanda recebida.

Ouro Preto possui apenas uma unidade do CREAS com o objetivo de oferecer a toda população local um trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para famílias que estão em situação de risco social, ou seja, violação de direitos. Percebeu-se também dificuldade quanto à capacitação dos profissionais que ainda estão na unidade, em relação ao assunto gênero e violência. A unidade não fornece um treinamento profissional voltada às demandas que cabem ao CREAS solucionar, os profissionais exercem a função na qual já possuem algum tipo de experiência. Do total de cinco assistentes sociais que compunham o quadro profissional, apenas duas profissionais eram concursadas, prevalecendo a terceirização do quadro profissional e a não contratação de novos profissionais. Nesse sentido, fica a cargo da delegacia de polícia civil de Ouro Preto responder a todas as ocorrências situadas no município, distritos e cidades vizinhas.

Atualmente, a cidade de Ouro Preto possui uma delegacia específica voltada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, dentro do próprio espaço físico da delegacia de polícia civil do município.

Segundo o escrivão, a delegacia de mulheres do município desenvolve um trabalho em parceria com a União Brasileira de Mulheres (UBM), uma entidade apartidária e sem fins lucrativos que visa à defesa dos direitos humanos e das mulheres, contra todos os tipos de discriminação que envolva as categorias gênero, orientação sexual, raça/etnia, religião e classe social.

A delegacia da mulher de Ouro Preto possui uma equipe composta por: um escrivão, três investigadores e uma delegada que não atua exclusivamente nos casos de violência contra a mulher. Por não se tratar de uma equipe totalmente completa, a delegacia de polícia faz encaminhamentos de vítimas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pois a instituição poderá oferecer a vítima um atendimento psicossocial.

Em média, a delegacia de mulheres do município de Ouro Preto atende cerca de 60 a 70 casos de violência ao mês, onde são instaurados inquéritos policiais que posteriormente serão investigados e julgados pela comarca.

Com a aprovação das leis de proteção à mulher, muitas vítimas tomaram coragem de denunciar seus agressores. Mas cerca de 25% das vítimas atendidas na unidade acabam retirando sua queixa devido ao medo de sofrerem perseguição de seus antigos companheiros. Porém, pensando nisso, a delegacia de Ouro Preto parou de conceder à vítima esse direito, pois uma vez feita a representação da denúncia, imediatamente a mesma será encaminhada ao fórum para o juiz e o promotor terem ciência do caso e então julgarem se realmente deve ser mantida ou retirado a denúncia (no caso da vítima não se encontrar com risco de vida).

Identificou-se que muitas mulheres insistem em retirar a queixa, mas pedem a manutenção das medidas cautelares, o que parece incoerente visto que manter a concessão desse direito sem que a vítima queira a prisão do agressor a mesma pode não se resguardar de maiores tragédias. Nesse sentido, as vítimas que insistirem em retirar a denúncia deverão passar por uma audiência preliminar, assinando um termo onde a mesma se responsabiliza por qualquer acontecimento com sua vida e de seus dependentes diretos, invalidando sua medida protetiva.

Felizmente, apesar do grande número de ocorrências, boa parte é classificada como agressões de menor gravidade, ou seja, não se enquadrando ao feminicídio. De todos os casos de violência registrados nos últimos sete anos, apenas um caso terminou em óbito e duas tentativas de homicídio foram registradas no município de Ouro Preto, mas 90% dos casos registrados se enquadram na violência doméstica. Uma realidade que será erradicada à medida que as leis de proteção a mulher avançarem e as punições forem mais severas.

A lei Maria da Penha surgiu como uma grande conquista para todas as mulheres, garantindo a proteção à sua vida e todos os direitos humanos. A Lei não protege apenas mulheres cisgênero, mas mulheres transgênero, independente da orientação sexual. Entretanto, apesar da lei Maria da Penha

tratar especialmente dos direitos da mulher, da defesa da sua vida, uma mulher também pode ser autuada pela lei por agressão ao seu companheiro. Neste caso o enquadramento cabe ao delegado de polícia que atender a ocorrência, assim fica a cargo do profissional estudar a gravidade dos fatos e adotar a melhor solução para resguardar a integridade da vítima, seja homem ou mulher.

Na cidade de Ouro Preto, foi registrado um caso deste tipo no ano de 2018, onde uma mulher agrediu seu companheiro gravemente e a mesma foi autuada e presa com base na lei Maria da Penha.

O registro de ocorrência com base na lei Maria da Penha leva em consideração fatores como: a força do agressor e a resistência da vítima ao sobreviver à violência praticada. A vítima, ao procurar a delegacia de polícia, é ouvida pelo profissional competente, em seguida, é orientada a fazer a representação para que seja instaurado o inquérito policial e ao mesmo tempo sejam solicitadas as medidas cautelares. Feita a representação, a delegacia encaminha para o processo ao fórum da comarca e o juiz de direito julga se é procedente ou improcedente a solicitação da vítima mediante aos fatos relatados. Caso seja procedente a solicitação e a medida cautelar seja deferida, o fórum encaminhará um oficial de justiça para notificar a vítima sobre a decisão judicial. Posteriormente, há uma audiência para tratar questões de grande relevância para a vítima, até o julgamento final.

Segundo informações da Delegacia, não há a concessão de medidas cautelares em questão de urgência. As medidas só são concedidas mediante a representação contra o agressor, pois a medida visa não manter o agressor por perto. A medida cautelar ou protetiva não possui um prazo de validade, independente ou não do agressor estar detido, a mesma estará em vigência, até mesmo posterior a sua soltura. Após o registro da representação, o juiz de direito pode ou não aprovar a denuncia em um prazo de 10 a 15 dias corrido. Em cidades mais interioranas, a delegacia de polícia pode solicitar aos militares que vão atender a ocorrência que afaste o agressor imediatamente do ambiente familiar, contudo, a medida cautelar só poderá ser validada no fórum.

Assim, a delegacia de mulheres de Ouro Preto busca diariamente prestar o melhor atendimento possível à vítima dentro das condições do município e felizmente com a aprovação da Lei Maria da Penha ocorreu um aumento bastante significativo no número de denúncias, demonstrando assim um encorajamento da mulher frente essa situação, mesmo sabendo que nem sempre seus direitos serão concedidos.

Ainda há muito que ser feito para evitar situações de violência contra as mulheres na sociedade brasileira. Enxergar e compreender o problema são os primeiros passos a serem seguidos, depois se faz necessário políticas públicas que atendam as demandas da população de forma abrangente e inclusiva, ao contrário de práticas preconceituosas e moralizantes. Além disso, é necessário mais investimento em políticas públicas, pois a cada dia aumentam-se os cortes em serviços essenciais e conseqüentemente ampliasse a violência em sociedade. A exemplo de ilustração, o Partido dos Trabalhadores (PT) apresentou dados referente aos cortes de recursos do ano de 2018 no Brasil. A assistência social foi o setor que mais sofreu grandes perdas de recurso. As ações da assistência social financiadas pelo Fundo de Assistência Social caíram de R\$ 2,3 bilhões para R\$ 2,8 milhões. Os Serviços de Proteção Básica diminuíram de R\$ 1.272.023.105 para R\$ 800 mil, uma queda de 99% do investimento. O dinheiro destinado para o Conselho de Assistência Social foi de R\$ 6.852.214 para R\$ 4.644.349. A verba direcionada a estruturação da rede de serviços de proteção básica sofreu uma queda de quase 100%, de R\$ 7,1 mil para R\$ 200 mil.

Um estudo realizado pelo IPEA demonstrou que a tendência de cortes talvez não fosse revertida, até 2036 os investimentos em assistência social cairiam 54%, o equivalente a R\$ 868 bilhões, refletido no aumento da pobreza, fome e violência. Mas sabemos que a sociabilidade do capital em que vivemos provoca uma situação de violência estrutural, conceituada por Minayo (1994) como, “violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizadas e ocultas em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos”. Essa modalidade da violência é aplicada por instituições clássicas da sociedade, como o Estado, e,

sobretudo é expressa pela dominação sobre uma classe (NETO e MOREIRA, 1999).

Assim, a diminuição dos investimentos na área de assistência e segurança interferem diretamente nas práticas de violência, que ao contrário, se o Brasil investisse mais em serviços essenciais haveria uma diminuição significativa nos casos de violência, pois os investimentos seriam revertidos na criação de políticas públicas, espaços adequados para o atendimento das vítimas de violência e principalmente, uma maior capacitação dos profissionais para evitarem equívocos nos atendimentos e apuração dos casos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência atinge a todo e qualquer cidadão independente de sua raça, faixa etária, religião ou classe social, provocando graves consequências à vítima, como risco a sua integridade física e saúde mental, isolamento, pensamentos depreciativos e outros comportamentos de risco.

A violência contra as mulheres, em particular, é tida como um fenômeno histórico, característica de uma sociedade patriarcal, imbricada de padrões de pensamentos e ideologias machistas que visão a desqualificação das potencialidades da mulher frente ao predomínio do gênero masculino.

A violência contra as mulheres pode ser praticada por qualquer indivíduo e em qualquer ambiente variando em grau e frequência a depender da raça, orientação sexual e classe social da mesma. Tal prática acarreta a vítima dano físico, psicológico, moral, sexual e até morte intencional.

Desse modo, a violência contra a mulher vai contra todos os direitos humanos, atingindo muitas mulheres por todo o mundo.

Através da intensificação das lutas de classe e tomada de consciência crítica, o movimento de mulheres pouco a pouco vem garantindo seus direitos sociais, buscando o reconhecimento e a igualdade de direitos entre os sexos.

A Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio mudaram significativamente a vida de muitas mulheres que se encontravam em situação de risco, devido às

diversas modalidades de violência sofrida, como física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Assim, as leis de proteção assumem um papel importantíssimo na defesa dos direitos da pessoa humana e a conquista da cidadania, visando à proteção da vida e um mundo mais justo, sem preconceitos e discriminação.

As leis de proteção existentes ainda não são suficientes para impedir que os agressores pratiquem atos de violência, mas sem sombra de dúvidas ambas representam um grande avanço ao possibilitar a diminuição significativa das ocorrências, sendo assim, uma vitória tão sonhada pelo movimento feminista.

A Lei Maria da Penha proporcionou para a vida de milhares de mulheres atendimentos mais dignos, baseando-se sempre nos direitos da pessoa humana. Porém, como todas as leis, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio precisam ser revisadas para que possam identificar a raiz do problema a fim de extinguir definitivamente atos violentos e degradantes à mulher. Ainda, acabar com os grandes índices de reincidência dos agressores mesmo após sua punição. Essa ação se dará por meio de um trabalho articulado entre os estados, municípios e o distrito federal, não podendo se esquecer da união dos três poderes – executivo, legislativo e judiciário.

É evidente que as falhas não são inerentes a lei, mas sim a sua aplicação que não é feita de forma desejável. A realidade é que muitos profissionais não receberam um treinamento adequado para poder atender as mais variadas ocorrências, além disso, muitos profissionais atuam sob-bases tradicionalistas com uma maior aproximação a culturas machistas, algo intrínseco às sociedades. Também, não se pode ignorar outro fator muito importante que é a falta de recursos públicos para gerir os órgãos de proteção.

A rede de proteção à mulher é caracterizada por diversos serviços ofertados por órgãos distintos que devem trabalhar articulados, como: Juizados/Varas especializadas a qual compete à execução e o julgamento das ocorrências de violência contra as mulheres; a coordenadorias de Violência contra a Mulher, responsável pela elaboração e o aprimoramento do sistema judiciário da área de combate à violência doméstica; abrigos voltados à oferta

de proteção a integridade das vítimas; a casa da Mulher Brasileira responsável pela oferta de serviços especializados aos mais diversos tipos de violência contra as mulheres; Centros de Referência de Atendimento à Mulher, voltado à realização de acolhimentos, atendimento psicológico e social; Organizações não Governamentais e sem fins lucrativos que prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência; Órgãos da Defensoria Pública que proporcionam integral à população desprovida de recursos para arcar com os custos da defesa em processo judicial e Serviços de Saúde voltados ao atendimento das vítimas de violência doméstica, onde são realizados registros das ocorrências.

No município de Ouro Preto, os órgãos de proteção às mulheres trabalham totalmente desarticulados, podendo-se dizer ainda que não existe uma rede de atendimento às mulheres, pois apenas a Delegacia de Polícia realiza os principais atendimentos as vítimas de violência, contando apenas com o apoio dos Serviços de Saúde pública municipal, o Centro de Referência em Assistência Social para a oferta de serviços psicológicos e a União Brasileira de Mulheres que é a maior aliada na luta dos direitos das mulheres no município.

O CREAS, situado na Rua Doutor Orlando Ramos, nº 55, no bairro Vila São José em Ouro Preto – MG, é um órgão especializado ao atendimento de diversos tipos de violência, infelizmente, não cumpre sua função. A unidade não possui profissionais qualificados para atender as demandas do município, deixando a população totalmente desamparada. A unidade conta atualmente com apenas duas Assistentes Sociais que desempenham funções voltadas ao atendimento de outras demandas especializadas do CREAS, como criança e adolescente e idoso. Os poucos profissionais que ainda possuem um vínculo empregatício com o CREAS, não têm conhecimento técnico sobre as suas competências profissionais dentro da unidade, caracterizando não somente um problema de gestão, mas também a precarização do próprio trabalho dos assistentes sociais e sua formação totalmente insuficiente.

Ao pensarmos no trabalho dos\as assistentes sociais verificamos também um quadro de precarização do trabalho. Majoritariamente, os estados

e municípios são responsáveis pela contratação da categoria profissional, aonde a oferta de trabalho vem acompanhada de diversos problemas como, a falta de estrutura física adequada, a escassez de recursos humanos e materiais, a falta de equipamentos e de veículos. Além do mais, a categoria profissional se vê obrigada a trabalhar com uma equipe reduzida para mais da metade do quadro profissional como citado anteriormente ao nos referimos ao CREAS, com um alto grau burocrático, problemas de financiamento e a fragmentação dos serviços da rede.

Ainda, os/as assistentes sociais sofrem com a terceirização dos serviços, a baixa remuneração e a extensão da jornada de trabalho; a falta de apoio e reconhecimento por parte da instituição, a falta de autonomia e principalmente a falta de capacitação, um desconhecimento de suas atribuições profissionais. Marcas de uma formação precarizada, com profissionais desqualificados e despolitizados. Mas não é somente os/as assistentes sociais que sofrem com a precarização do trabalho, diversas categorias também voltadas a prestação de serviços de segurança pública enfrentam as mesmas condições, sendo reflexo das investidas do capital.

Apesar de todos os entraves postos ao trabalho das equipes dos serviços de proteção a mulher no Município de Ouro Preto, os atendimentos não são interrompidos e a Delegacia da Mulher junto os movimentos sociais da região buscam formas de melhorar os atendimentos, oferecendo apoio e respaldo jurídico a mulher, conscientizando-as da importância de realizar as denúncias frente à realidade brasileira que infelizmente ainda mata muitas inocentes.

A UBM de Ouro Preto em parceria com a Delegacia da Mulher de Ouro Preto realiza campanhas de politização e conscientização das mulheres sobre os seus direitos humanos e a importância da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio como instrumentos de luta social, para além de um simples instrumento punitivo da Lei. Essas campanhas são realizadas frequentemente nos mais afastados da região central, oferecendo assistência jurídica, atendimento psicossocial, além de palestras e atividades voltadas à história de luta das mulheres para pessoas de todas as idades.

Através de pequenas ações como as realizadas pela a Delegacia de mulheres de Ouro Preto junto aos órgãos parceiros são promovidas ações voltadas a eliminação de todas as formas de opressão, inferiorização e violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são, sem sombra de dúvidas, importantes instrumentos para a conquista e defesa intransigente dos direitos da mulher, mas que não são suficientes para impedir que muitas mulheres sejam vítimas do abuso, do ódio de homens que não aceitam o fim de um relacionamento ou mesmo se verem em patamares inferiores ao da mulher. Portanto, é muito importante o fortalecimento e apoio constante dos movimentos em prol de lutas sociais que busquem o respeito à vida e a dignidade humana, a fim de erradicar toda e qualquer forma de violência contra a mulher, seja ela física, psicológica, moral ou sexual.

Neste quadro os/as assistentes sociais assumem o papel de fortalecer o movimento feminista, reconhecendo suas lutas sociais, contribuindo através de seu projeto ético-político. Trata-se de combater o machismo em todos os seus aspectos, visando à derrubada de práticas degradantes a mulher inerente a uma cultura patriarcal ainda vigente na atual ordem. Os/As assistentes sociais devem dar visibilidade às questões levantadas pelas mulheres, buscando a garantia de todos os direitos da mulher como, a defesa da legalização do aborto, tido como questão de saúde pública e direito sexual e reprodutivo das mulheres, a defesa diversidade humana, da pluralidade de escolhas, derrubada do racismo e das múltiplas desigualdades sociais.

Assim, torna-se um grande desafio para o movimento feminista que profissionais, como assistentes sociais, policiais militares, delegados, promotores e juízes estejam comprometidos com a causa, realizando atendimentos mais coerentes, pautados em fatos e não em especulações ou julgamentos. Também, é primordial a expansão de políticas públicas que possam contribuir para a melhoria da vida das vítimas e não menos importante, o funcionamento integral de delegacias especializadas e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, em grandes e pequenos municípios, pois a violência não tem dia e horário específico para acontecer.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone De; **O segundo sexo**: 4. ed. [S.l.: s.n.], 1949. p. 1-309.

BIBLIOTECA FEMINISTA. **clássica** . Disponível em: <http://biblioteca-feminista.blogspot.com/>. Acesso em: 11 jul. 2019

BRASIL ESCOLA. **DESIGUALDADE DE GÊNERO: O MACHISMO REINANTE NA SOCIEDADE.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/desigualdade-genero-machismo-reinante-na-sociedade.htm>. Acesso em: 7 mai. 2019.

BRUSCHI, Alessandra; PAULA, C. S. D; BORDIN, I. A. S. **Prevalência e procura de ajuda na violência conjugal física ao longo da vida: RSP**: Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 256-264, dez./2005. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/672/67240152011.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2019.

CHAUI, Marilena. **Ética e violência**. Teoria e Debate, São Paulo, n. 39, p. 1-7, out. 1998. Disponível em: <http://www.teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/sociedade/etica-e-violencia&page=0,6>>. Acesso em: 13 Out. 2018.

CHAUI, Marilena. **Ética e violência**. Teoria e Debate, São Paulo, n. 39, p. 1-7, out. 1998. Disponível em: <http://www.teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/sociedade/etica-e-violencia&page=0,6>>. Acesso em: 13 Out. 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soras de Farias. **Violência doméstica – análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**, Salvador: Editora Podivm, op. Cit., p.29.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2019**: Ipea e FBSP. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Número, p. 1-116, jan./2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 13 mai. 2019.

COMPROMISSO E ATITUDE LEI MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes.** Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>. Acesso em: 8 jul. 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G.. Violência: um problema global de saúde pública *: Violence: a global public health problem *. **ARTIGO ARTICLE**, p. 1163-1178, jun./2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>. Acesso em: 9 jul. 2019.

DIREITONET. **A eficácia da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 30 dez. 2005.

DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA MUHERES. **feminicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

DRUMONT; M.P. elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**: São Paulo, São Paulo, n. 3, p. 81-85, jan./1980. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/108171/ISSN1984-0241-1980-3-81-85.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 jul. 2019.

Edilson Márcio Almeida Da Silva. **Jornalismo e construção social da realidade**: notas sobre os critérios de representação da violência na imprensa carioca. Revista Praia vermelha, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, n. 13, p. 120-138, segundo semestre de 2005. Disponível em: <https://revistapraiavermelha.wordpress.com/edicoes-anteriores/>. Acesso em: 22 Out. 2018

ENGELS, Friedrich; **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**: 1. ed. [S.l.: s.n.], 1884. p. 1-87.

EXAME. **Bolsonaro sanciona mudanças na Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-sanciona-mudancas-na-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

FRAGA, Paulo Denisar. **Violência: forma de dilaceramento do ser social**. Serviço social & Sociedade, São Paulo, n. 70, p. 44-59, jul. 2002.

FOLHA DE SÃO PAULO. **O que são crimes hediondos?** Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/o-que-so-crimes-hediondos>. Acesso em: 30 jun. 2019

GFEMINISTA. **O que é a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo?** . Disponível em: <https://edium.com/qg-feminista/divis%C3%A3o-sexual-do-trabalho-e-rela%C3%A7%C3%B5es-sociais-de-sexo-5a9b1eb0d696>. Acesso em: 11 jul. 2019

GROSSI, Patrícia Krieger; COUTINHO, A. R. C; BITENCOURT, João Vitor. **DESAFIOS DO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOS CREAS**: Florianópolis, SC, p. 1-9, dez./2005. Disponível em: http://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_229.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019

GROSSI, Patricia Krieger et.al. **Comunidades Quilombolas, O acesso às políticas públicas e a dimensão de gênero**. Anais do II SIPINF, Porto Alegre: EDIPUCRS. PUCRS, 22 e 23 de outubro de 2015. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9462/2/Comunidades_Quilombolas_O_acesso_as_politicas_publicas_e_a_dimensao_de_genero.pdf. Acesso em 11 de julho de 2019.

IBGE. **População**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ouro-preto/panorama>. Acesso em: 30 jun. 2019.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Por que a violência contra as mulheres indígenas é tão difícil de ser combatida no Brasil** . Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/185-noticias/noticias-2016/562856-por-que-a-violencia-contramulheres-indigenas-e-tao-dificil-de-ser-combatida-no-brasil>. Acesso em: 11 jul. 2019

In:sousaer,organizador.**cursoimpactosdaviolencia na suade**,rio de janeiro:ead/ensp;2007.p.24.35

IPEA: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência: Brasil registra mais de 65 mil homicídios em 2017**. Disponível em:http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34786&catid=9&Itemid=8. Acesso em: 16 jun. 2019.

JRM. Conheça o Conceito de Violência Intrafamiliar e Suas Consequências. Disponível em:

<https://www.jrmcoaching.com.br/blog/violencia-intrafamiliar/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

JUSBRASIL. Violência Doméstica: "apanha porque gosta, fica porque quer". Disponível em:

<https://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/249022002/violencia-domestica-apanha-porque-gosta-fica-porque-quer>. Acesso em: 10 jun. 2019

JUSBRASIL. Violação dos Direitos da Mulher. Disponível em:

<https://manoelagalende.jusbrasil.com.br/artigos/236713790/violacao-dos-direitos-da-mulher>. Acesso em: 17 jun. 2019.

JUSBRASIL. Violência contra a Mulher - Legislação Nacional e Internacional. Disponível em:

<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional>. Acesso em: 10 mai. 2019.

JUSBRASIL. O que é “violência baseada no gênero”? Disponível em:

<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero>. Acesso em: 19 jun. 2019.

JUSBRASIL. Lei do feminicídio: entenda o que mudou. Disponível em:

<https://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-femicidio-entenda-o-que-mudou>. Acesso em: 31 mai. 2019.

JUS.COM.BR. Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>. Acesso em: 9 mar. 2019.

JUSTIFICANDO A importância do feminismo com o avanço do neoliberalismo no governo Bolsonaro . Disponível em:

<http://www.justificando.com/2018/12/20/importancia-do-feminismo-com-o-avanco-do-neoliberalismo-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 11 jul. 2019

LOPES, Nirleide Dantas. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: OPRESSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA: **13° Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero 11**: transformações conexões deslocamentos, Florianópolis, p. 1-15, jul./2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496195410_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG\(2\).pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496195410_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG(2).pdf). Acesso em: 18 jan. 2019.

MATOS, vanessa Cristina santos. Revista multidisciplinar da UNIESP, saber acadêmico – nº7- jun. 2009/issn 1980-5950. **Um estudo histórico das relações de gênero e classe**. Disponível em <http://www.uniesp.edu.br>. acessado em 10/05/2019

MOPORÃ. **Maternidade compulsória: quem em você quer ter um filho?** . Disponível em: <http://blog.mopora.com/maternidade-compulsoria/>. Acesso em: 11 Jul. 2019.

MORAES, maria Lygia quartim. **Dossiê: marxismo, feminismo e “estudos de gênero”**. Disponível em <http://www.pagu.unicamp.br/files/mlygia2.pdf>. Acessado em 10/05/2019

MUNDOADVOGADOS.COM.BR. **Entenda a lei do feminicídio**. Disponível em: <https://www.mundoadvogados.com.br/artigos/entenda-a-lei-do-femicidio>. Acesso em: 12 mar. 2019.

OLIVEIRA, Márcio De; MAIO, Eliane Rose. **“VOCÊ TENTOU FECHAR AS PERNAS?” – A CULTURA MACHISTA IMPREGNADA NAS PRÁTICAS SOCIAIS**: Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 1-18, dez./2005. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/25199/18018>. Acesso em: 21 mar. 2019.

OURO PRETO PREFEITURA. **Histórico**. Disponível em: <http://www.ouropreto.mg.gov.br/historia>. Acesso em: 02 jan. 2018.

PAULA, L. S. E. D; BICHARRA, B. M. C. **O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CREAS/PAEFI DE JIPARANA/RO**: Revista Saberes da Unijipa: p. 1-16, dez./2005. Disponível em: <https://unijipa.edu.br/wp-content/uploads/Revista%20Saberes/ed4/17.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2019.

PLANALTO. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 4 mar. 2019.

PCP. **A mulher e o trabalho no capitalismo**. Disponível em: <http://www.pcp.pt/mulher-trabalho-no-capitalismo>. Acesso em: 3 jul. 2019.

PINTO, celia regina jardim. **Feminismo, historia e poder**. Revista de sociologia e politica, Curitiba, v.18,n.36,p.15-23,out.2010.

PINTO, DamiresRinarlly Oliveira; OLIVEIRA, W. F. D. **ESTEREÓTIPOS E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: A NECESSIDADE DE EMPODERAMENTO PARA ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO** : Conselheiro Lafaiete, v. 1, n. 1, p. 1-30, dez./2005. Disponível em: http://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano5_vol1_2016_artigo5.pdf. Acesso em: 9 jun. 2019.

RISCADO, Jorge Luís de Souza; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita Bahia de. Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/aids em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas. **Saude soc.**, São Paulo , v. 19, supl. 2, p. 96- 108, Dec. 2010. Available from . Acesso em 11 Julho 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902010000600010>.

SAFFIOTI, H. I. B; **A MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES: MITO E REALIDADE**: subtítulo do livro. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976. p. 1-222.

SANTOS, M. T. D; MANFROI, Vania Maria. **Condições de trabalho das/os assistentes sociais: precarização ética e técnica do exercício profissional**: Revista em Pauta, Rio de Janeiro, v. 13, n. 36, p. 178-196, dez./2005. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/21057-69657-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth; **Genero, Patriarcado, Violencia**: [S.l.: s.n.], 2004. p. 9-152.

SAFFIOTI, Heleieth; **O poder do macho**: [S.l.: s.n.], 1987. p. 5-120.

SOARES, Vera. **Muitas faces do feminismo no Brasil**: São Paulo, p. 33-54, dez./2005. Disponível em: <https://cbd0282.files.wordpress.com/2014/05/feminismonobrasil.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

SANTOS, M. T. D; MANFROI, Vania Maria. **Condições de trabalho das/os assistentes sociais: precarização ética e técnica do exercício profissional**: Revista em Pauta, Rio de Janeiro, v. 13, n. 36, p. 178-196, dez./2005. Disponível em: file:///C:/Users/user/Downloads/21057-69657-1-PB.pdf. Acesso em: 27 mai. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth; **Genero, Patriarcado, Violencia**: [S.l.: s.n.], 2004. p. 9-152.

SAFFIOTI, Heleieth; **O poder do macho**: [S.l.: s.n.], 1987. p. 5-120.

SENADO FEDERAL. **A Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 7 jul. 2019.

TERRA SAÚDE. **Entenda o que gera a violência no trânsito**. Disponível em: <https://fortissima.com.br/2015/01/30/entenda-o-que-gera-violencia-transito-14688259/>. Acesso em: 10 dez. 2018.

TODA MATÉRIA. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 11 jul. 2019

TODA POLÍTICA. **O que é o movimento feminista?**. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/movimento-feminista/>. Acesso em: 11 jul. 2019

TOSI, SAADI; JORGE, Lamia. **A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E O PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT: UM DEBATE OU UM COMBATE?**: Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília: São Paulo, Volume, n. 19, p. 1-29, dez./2005.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **amor, sexo e casamento na Grécia antiga**. Tradução Luiz alberto machado cabral. São Paulo: Odisseus, 2002.

WEFFORT, F. C; **Os clássicos da Política**: Maquiavel, Hobbs, Locke, Montesquieu, Rousseau. "O Federalista". 1. ed. São Paulo: ática, 2011. p. 1-216.

Anexo 1:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Serviço Social (DESSO)



Polícia Civil da Delegacia Regional do Município de Ouro Preto.

I. QUESTIONÁRIO

Existe delegacia da mulher em Ouro Preto? Se sim, a mesma desenvolve um trabalho em rede?

Como é composto o quadro profissional da equipe de atendimento as mulheres vítimas de violência?

Qual é o número de registros de violência contra a mulher na cidade de Ouro Preto?

Como é feita a denúncia?

Após a realização da denúncia é possível retirar a queixa?

Qual é o índice de arrependimento por parte das vítimas?

Do total de casos registrados quantos terminaram e óbito?

Após a denúncia quais medidas são adotadas pela justiça?

Em caso de risco a integridade física da vítima as medidas cautelares são concedidas imediatamente?

A Lei Maria da Penha atende apenas mulheres?

O que mudou com a aprovação da Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio nos serviços?

Após a liberação do agressor as medidas protetivas são invalidadas?

Quais são os critérios adotados para a vítima obter a concessão das medidas cautelares?

O que é levado em consideração pela autoridade policial ao registrar um caso de violência doméstica?

O que é recomendado à vítima após ter realizado a denúncia?

O que determina a abertura de um inquérito policial para a investigação de uma denúncia de violência?

Existe um prazo para que a denúncia de violência ainda seja validada? Ex. Violência Sexual?

Do número de casos de violência contra a mulher registrados quantos se enquadraram na lei Maria da Penha?

Do número de casos de violência contra a mulher registrados quantos se enquadraram na lei do Feminicídio?

Anexo 2:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Serviço Social (DESSO)



Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de Ouro Preto

II. QUESTIONÁRIO

Qual é o papel do CREAS no atendimento a mulheres vítimas de violência?

Quais ações são adotadas pelo CREAS ao receber denúncias de violência contra a mulher?

O CREAS da cidade de Ouro Preto realiza atendimentos 24 horas?

Como é composto o quadro profissional da equipe de atendimento as mulheres vítimas de violência?

O CREAS trabalha em parceria com alguma rede de atendimento?

O CREAS possui algum projeto social para reintegrar as vítimas ao meio social?

Como são registrados os casos de violência contra a mulher pelo CREAS?

Qual é o número de registros de violência contra a mulher na cidade de Ouro Preto?

O município de Ouro Preto possui uma casa acolhedora?

O CREAS realiza o acompanhamento dos casos após a denúncia de violência?

Existe alguma política social voltada ao atendimento das vítimas em estado de vulnerabilidade?

O CREAS realiza alguma campanha de conscientização contra a violência no município de Ouro Preto?

O CREAS possui um grupo de apoio?

DECLARAÇÃO

Certifico que a aluna Natália Malta Campos, autora do trabalho de conclusão de curso intitulado “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A aplicabilidade das Leis de Proteção no Município de Ouro Preto – MG.”, efetuou as correções sugeridas pela banca examinadora e que estou de acordo com a versão final do trabalho.

Juliana Ap. Cobuci Pereira

Juliana Aparecida Cobuci Pereira
Orientadora

Ouro Preto, 16 de julho de 2019.